



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600893

Distribuição: 25/08/2020

Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Serviços

Baldas das Portas

Requerente: ANDERSON DOS SANTOS

Endereço: AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA

Endereço: AVE
Complemento:

Complemento.
Primer CENTRO

Bairro: CENTRO
Cidade: MALLADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Requerente: Advogado(s): ROBERTO BARRETO CARCEZ VIEIRA FILHO - 4568/SE

Requerente: Advogado(a): ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FERRO 436
Requerida: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Endereço: RUA SENADOR
Complemento: E⁸ ANDAR

Complemento. 3
Primer CENTRO

Bairro: CENTRO

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600893

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600893, referente ao protocolo nº 20200825103501370, do dia 25/08/2020, às 10h35min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE***

1

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: **robertobarretogarcez@hotmail.com**, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: 09248608/0001-04 e com endereço na Rua Senador Dantas, n.74, décimo quinto andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, conforme os motivos a seguir delineados:

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1- DOS FATOS

No dia **06 de janeiro de 2020**, o autor da presente demanda conduzia a motocicleta **HONDA CG150 TITAN MIX KS de cor vermelha e de placa policial: ESV-1647** licenciada em nome de **Edinaldo de Jesus Lima.**

2

Mas ao transitar na Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Gois, situada no Bairro Coroa do Meio, cidade de Aracaju/SE, sentido sul/norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho, foi atingido por este, quando o referido veículo saiu repentinamente do local onde estava estacionado sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos.

Como resultado da manobra imprudente do caminhão, o Autor foi atingido pela grade do caminhão e com o impacto sofreu um corte profundo na perna e desmaiou no local.

Em seguida, o autor foi atendido pelo **SAMU** e conduzido para o **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** com ferimentos na perna direita e em virtude dos ferimentos, o autor teve que ser submetido a diversos procedimentos cirúrgicos, conforme consta no **Boletim de Ocorrência: 025572/2020 que foi lavrado na Delegacia Especial de Delitos de Trânsito e no Relatório 2001060521 lavrado pela equipe do SAMU.**

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale ressaltar que com o acidente, o autor sofreu Invalidez Permanente, tendo em vista que o autor sofreu fratura do quarto e quinto metacarpos direito e foi submetido diversos procedimentos cirúrgicos, conforme informado nos relatórios e prontuários médicos acostados a esta peça vestibular, sendo eles em ordem cronológica:

HUSE- 06/01/2020 às 12:42

3

Vítima de colisão lateral do caminhão na moto. Ferimento exposto no joelho direito, com ausência de pulso distal na pediosa.

- **06/01/2020 - Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.**
- **10/01/2020. Presença de pulso na artéria pediosa D, 4º dia de pós operatório de cirurgia vascular tipo By pass e fasciotomias.**
- **23/01/2020 - Desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita.**
- **04/02/2020 - Desbridamento cirúrgico na perna direita.**
- **Alta em 14/02/2020**

Ou seja, o autor sofreu um ferimento exposto no joelho direito e em razão do referido acidente ficou sem pulso distal na pediosa, como também teve que ser submetido Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posteriormente, o autor foi submetido ao desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita, como também ao Desbridamento cirúrgico na perna direita.

No referido Laudo também ficou constatado que houve ofensa a integridade física e que existe compatibilidade entre os achados e o meio contundente e seria necessário o afastamento do autor das respectivas atividades laborais por mais de trinta dias, tendo em vista que este estava com um dano grave no joelho direito e sem condições para exercer as suas atividades habituais.

Como ficou evidente, o autor da presente demanda adquiriu Invalidez permanente a partir do referido Acidente Automobilístico, portanto, não restou outra opção ao autor da presente demanda a não ser a busca pela Tutela Jurisdicional visando o recebimento do **Seguro DPVAT.**

No tocante ao prévio requerimento Administrativo, o autor vem confirmar a este Juízo que não o formulou, tendo em vista a burocracia existente para efetuar o recebimento do referido Seguro através da via administrativa.

Vale ressaltar que a Jurisprudência se posiciona no sentido de que não será necessário o prévio requerimento Administrativo para posteriormente ingressar em Juízo.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, o autor da presente demanda informa que pleiteou o referido Seguro pela primeira vez no presente momento, tendo em vista a desnecessidade do ingresso prévio na via administrativa.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como **Seguro DPVAT**, é um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS) e a atual responsável pela administração do **Seguro DPVAT** é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do **Seguro DPVAT**.

No tocante ao valor da indenização, esta será de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Inicialmente, a parte autora não está condicionada ao prévio requerimento Administrativo antes de ingressar em Juízo pleiteando a cobrança dos valores devidos a título de **Seguro DPVAT**, conforme entendimento Jurisprudencial do TJ/SE, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.04.2012 NA CIDADE DE ARACAJU/SE - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL - TESE RECHACADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - MÉRITO - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, HAJA VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SEREM SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ parcial PERMANENTE - IMPERIOSIDADE DE SE CARACTERIZAR PERFEITAMENTE O GRAU DE INVALIDEZ PARA PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTA CORTE - ENUNCIADO DA SÚMULA N° 474 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR - PAGAMENTO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II, DA LEI N° 6.194/74 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. - Não há inconstitucionalidade formal (ausência de relevância e urgência) visto que a Medida Provisória foi convertida em lei, de modo que defeitos que eventualmente a MP continha foram sanados. Também não há inconstitucionalidade material. - A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. - O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras. (Apelação Cível nº 201500721894 nº único0042320-41.2013.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 03/11/2015)

No tocante ao Seguro Obrigatório **DPVAT** em casos de Invalidez Permanente, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) tem o seguinte entendimento:

7

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LAUDO PERICIAL - COMPROVAÇÃO DE QUE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE SOFREU O APELADO RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL E COMPLETA - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL APURADO PELO LAUDO E DESCRITO NA TABELA DO DPVAT - QUANTIA PAGA INFERIOR À DEVIDA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201700828060 nº único00007518-50.2016.8.25.0053 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 23/10/2018)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INTERESSE DE AGIR CONSTATADO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO JUDICIAL ALUSIVA A COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA TRAZIDO À COLAÇÃO À FL.19 - PRELIMINARES AFASTADAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 151/154, PELA INVALIDEZ PARCIAL DEFINITIVA E PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 25/01/2014 - VERBA INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SUPORTADA, IMPOSITIVA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ, QUANTIFICADO EM 70% - PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DA INVALIDEZ - OBSERVAÇÃO DO SEGUINTE CÁLCULO ARITIMÉTICO: TETO, EM ATENÇÃO A INVALIDEZ SUPORTADA (9.450,00) - PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA = R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - EXISTÊNCIA DE SALDO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE R\$ 7.762,50 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - SENTENÇA PRIMEIRA MANUTENIDA EM SUA INTEGRALIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO A MENOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACORDO COM O ART. 85 § 2º DO NCPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNANIMIDADE. - O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, proporcional ao grau de invalidez da vítima. - In casu, foi apurado, em perícia judicial, às fls. 151/154, que a invalidez que acomete a autora é parcial (70%) e permanente. De acordo com a legislação o percentual cabível nesses casos é de 70% (setenta por cento) - Tabela incluída pela Lei 11.945/2009. - Pagamento realizado na seara administrativa no valor de R\$ 1.687,50. Necessidade de complementação de valor, observada a graduação da lesão e o teto estabelecido para a hipótese (70%). Portanto, realizando o seguinte cálculo aritmético: teto (R\$ 9.450,00) - existência de saldo (R\$ 7.762,50). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PISO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Apelação Cível nº 201800725550 nº único0000045-95.2015.8.25.0037 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 16/10/2018)

8

Vale ressaltar que o autor não está condicionado ao prévio requerimento Administrativo antes de ingressar em Juízo pleiteando a cobrança dos valores devidos a título de **Seguro DPVAT**, conforme entendimento Jurisprudencial do TJ/SE, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.04.2012 NA CIDADE DE ARACAJU/SE - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL - TESE RECHACADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - MÉRITO - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, HAJA VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SEREM SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ parcial PERMANENTE - IMPERIOSIDADE DE SE CARACTERIZAR PERFEITAMENTE O GRAU DE INVALIDEZ PARA PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTA CORTE - ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 474 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR - PAGAMENTO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 6.194/74 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. - Não há inconstitucionalidade formal (ausência de relevância e urgência) visto que a Medida Provisória foi convertida em lei, de modo que defeitos que eventualmente a MP continha foram sanados. Também não há inconstitucionalidade material. - A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. - O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras. (**Apelação Cível nº 201500721894 nº único0042320-41.2013.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 03/11/2015**)

Caso contrário haverá uma ofensa ao Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, previsto no **art. 5º, inciso XXXV** da Constituição Federal, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 supriu a exigência do esgotamento da via administrativa para posterior ingresso em Juízo.

Vale ressaltar que a Jurisprudência Sumulada do Superior **Tribunal de Justiça (STJ)** traça alguns parâmetros para a concessão do Seguro Obrigatório **DPVAT**, nos seguintes termos:

No tocante ao **valor da Indenização**, a **Súmula 544 do STJ** estabelece que: "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já a **Súmula 474 do STJ** estabelece que o valor da indenização será pago de forma proporcional ao grau de invalidez, nos seguintes termos: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

No tocante a **Correção monetária**, a **Súmula 580 do STJ**¹⁰ estabelece que: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

No tocante ao **prazo prescricional**, a **Súmula 573 do STJ** estabelece que: "Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução."

Portanto, está evidente que o autor da presente demanda atende a todos os requisitos legais para propor a presente Ação e obter a Indenização referente ao **Seguro DPVAT** pleiteada.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

3- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme foi relatado anteriormente, o autor da presente demanda exerce a função de trabalhador rural e está impossibilitado de exercer qualquer espécie de atividade laborativa em razão das enfermidades decorrentes do Acidente automobilístico que sofreu.

11

Como também, no presente momento, o autor atravessa uma fase de sérias dificuldades financeiras em razão da crise econômica que assola o país.

Portanto, o autor não se encontra em condições financeiras de pagar às custas processuais e os honorários advocatícios, sem haver prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/1950 e do CPC.

Além disto, através da declaração contida nesta Petição Inicial, a autora informa que preenche os requisitos previstos no art.4º da Lei 1.060/1950 e do CPC e de acordo com o Parágrafo único do **art.2º** da Lei 1.060/1950: "*Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família*".

Ademais, nesta oportunidade, o autor declara na Petição Inicial, fundamentado no art. 98 do Código de Processo Civil, que

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

preenche todos os requisitos dos atuais pressupostos para a concessão da gratuidade de justiça. O novo código dispõe em seu art. 99 § 3º e 4º:

"§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça."

12

Este inclusive é o entendimento da Jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE):

"AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - NÃO INSURGÊNCIA - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - NOVO PEDIDO FORMULADO EM MOMENTO POSTERIOR - INDEFERIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO - DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELAS PARTES OU PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVADO. DECISÃO UNÂNIME. (AGRAVO REGIMENTAL (C. Civil) Nº 0092/2007, , Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. JOSÉ ALVES NETO, Julgado em 13/02/2007)."

Além disto, a Jurisprudência reafirma que o patrocínio por um Advogado particular não influi na concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, conforme comprovam os Acórdãos a seguir transcritos:

"RECURSO DE AGRAVO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ADVOGADO PARTICULAR - PESSOA JURÍDICA - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECISÃO. 1. O fato da parte ser patrocinada por banca de advocacia particular e não pela defensoria pública não retira da mesma o direito ao benefício da justiça gratuita, pois não é demonstrativo de riqueza. 2. Comprovada a impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, nada impede que seja concedido o benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas. (TJ-PE - AGV: 2284831 PE 0001698-13.2011.8.17.0000, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 17/03/2011, 3ª Câmara Cível)."

"Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Revogação. Acordo financeiro firmado entre as partes. Advogado particular. Fundamentação inidônea. Autor que comprovou sua condição de pobreza na acepção jurídica da palavra. Ausência de comprovação de modificação da situação financeira do mesmo. Benefício a que faz jus. Decisão reformada. Recurso provido. 1. O fato de terem as partes firmado acordo financeiro, e, de ter o autor advogado particular, não é fundamento bastante para revogar o benefício da justiça gratuita anteriormente concedida, tendo em vista a ausência de comprovação de alteração da condição financeira do beneficiário. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o autor demonstrou não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, vez que percebe salário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), na profissão de motorista. (TJ-PR 9237758 PR 923775-8 (Acórdão), Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 19/07/2012, 10ª Câmara Cível)."

Portanto, diante de tais alegações, o autor da presente demanda vem requerer a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que é considerada hipossuficiente, nos termos da Lei e do CPC.

4 - REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NA AUTORA DA PRESENTE DEMANDA

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista que o autor da presente demanda está com invalidez permanente, este Juízo deverá determinar a realização de Perícia Médica, nos termos do art.464 e seguintes do CPC.

5- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

14

Nesta oportunidade, o autor vem informar que tem interesse na designação de Audiência de Conciliação, pois existe a possibilidade de uma solução Conciliatória para a presente lide.

6- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1- A concessão dos **Benefícios da Justiça Gratuita**, em razão do autor ser considerado pobre, nos termos da Lei 1.060/1950 e do CPC;

2- A **citação do Réu**, para comparecer na Audiência na qual deverá oferecer Contestação, sob pena de Revelia e confissão quanto à matéria fática;

3- A condenação do Réu ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a título de **Seguro DPVAT**;

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4- Ou, se este não for o entendimento deste Juízo, requer que o Réu seja condenado ao pagamento do valor proporcional a Invalidez da autora da presente demanda a ser apurado em Perícia Médica;

5- Que seja realizada **Perícia médica** no autor da presente demanda;

15

6- O **Julgamento procedente** da presente Ação;

7- A condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, caso haja a interposição de Recursos.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em Direito, tais como: documental, testemunhal, pericial, entre outros.

Dá a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 23 de Agosto de 2020.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho
OAB/SE 4568

Sérgio Dantas Nunes
OAB/SE 6793

16

Luiz Gustavo do Amaral Mello
Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR
E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, portador do R.G. 217.62953 SSP/SE e do CPF: 028.708.805-70 residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista, 233, Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000.

OUTORGADOS:

SÉRGIO DANTAS NUNES, brasileiro, portador do CPF: 170.544.865-87, Advogado inscrito na OAB/SE 6793 ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF 001.311.205-81, Advogado inscrito na OAB/SE nº 4568 - ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 26.584.657/0001-37, com escritório na Rua São Judas Tadeu, número 235, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.050-710.

PODERES:

Todos em direito permitidos, inclusive os contidos nas cláusulas "AD JUDITIA ET EXTRA", bem como os enumerados no C.P.C. e para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em qualquer Juízo ou Instância, substabelecer, desistir, reconvir, remir, adjudicar, promover Representação Criminal, transigir, receber e dar quitação, passar recibo, firmar acordos, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa da outorgante e praticar todos os atos necessários ao presente mandato, como também para firmar declaração para a concessão da assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art.105 do CPC e do inciso I da Súmula 463 do TST. Inclusive, podendo administrativamente, defender os interesses do Outorgante, especialmente para agendar e requerer benefícios, revisões administrativas, interpor pedidos e recursos no âmbito administrativo, agendar e requerer cópias, vistas, cargas de processos administrativos, retirar cópia de CNIS, COMBAS, INFIBEN, HISCRE, HISBEN, HISMED, acesso a resultado de perícia médica através do SABI, podendo usar dos poderes ad negocia para substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. Especialmente para ingressar e patrocinar os interesses do Outorgante Administrativamente e em Juízo.

Aracaju/SE, 09 de Julho de 2020.

Anderson dos Santos

OUTORGANTE/CONTRARTE

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3042-2996 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR
E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

I- ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, portador do R.G.217.62953 SSP/SE e do CPF: 028.708.805-70 residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista, 233, Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000;

II- SÉRGIO DANTAS NUNES, brasileiro, portador do CPF: 170.544.865-87, Advogado inscrito na OAB/SE 6793 ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF 001.311.205-81, Advogado inscrito na OAB/SE nº 4568 - ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 26.584.657/0001-37, com escritório na Rua São Judas Tadeu, número 235, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.050-710 - endereço eletrônico: www.robertogarcez.adv.br - telefones: 99977-1597 / 3042-2996 e usuários dos E-mails: robertobarretogarcez@hotmail.com e robertogarcez@gmail.com, neste instrumento designado de **CONTRATADOS**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocaticios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Advogado contratado obriga-se, face ao Mandato que com este instrumento lhe é outorgado, a representar e defender os interesses da OUTORGANTE, neste ato designado CONTRATANTE, em Ação a ser movida para o recebimento do SEGURO DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o Advogado contratado receberá individualmente e de forma independente, a título de honorários advocaticios líquidos e certos, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor bruto recebido pelo Outorgante ou do proveito econômico obtido com o Processo. Vale ressaltar que destes valores estão excluídos os eventuais honorários advocaticios de sucumbência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta oportunidade, o contratante declara que autoriza que o percentual devido a título de honorários advocaticios contratuais sejam reservados em Alvará, RPV ou Precatório específico para este fim e que será expedido em favor do Advogado Contratado com os respectivos honorários contratuais, conforme previsão do Estatuto da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, serão devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que, em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária.

CLÁUSULA QUARTA - Ao CONTRATANTE caberá o pagamento das despesas que forem necessárias ao desenvolvimento do presente contrato, bem como solicitar o fornecimento de documentos e demais informações que sejam consideradas importante para o deslinde do Processo.

Anderson dos Santos

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3042-2996 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO 1 - O Contratante deverá fornecer os documentos ao Advogado no Escritório ou através de documento digitalizado enviado por E-mail.

PARÁGRAFO 2 - *Fica pactuado que não serão aceitos documentos enviados por aplicativos como Whatssap e redes sociais como Facebook, Instagram, dentre outros.*

PARÁGRAFO 3 - A omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é celebrado por tempo determinado, abrangendo somente a propositura e o trâmite da presente Ação. Caso seja necessária a prática de outros atos processuais, estes deverão ser pactuados a parte.

CLÁUSULA SEXTA - A título de cláusula penal, as partes acordam que em havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será cobrado do infrator a multa em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos da data do descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revogação do mandato quer seja feita de forma tácita ou expressa implicará no cabimento da multa prevista nesta Cláusula, a não ser que haja a devida comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

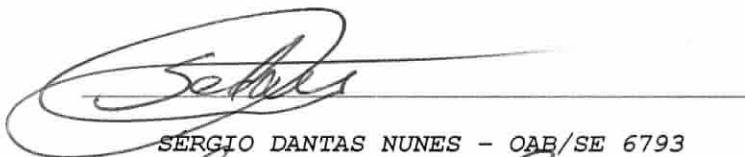
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

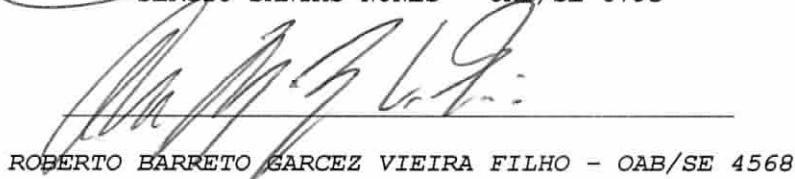
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que assinam pelas partes contratantes, e da mesma forma subscrevem-no duas testemunhas.

Aracaju/SE, 09 de Julho de 2020.

K Anderson dos Santos

CONTRATANTE


SÉRGIO DANTAS NUNES - OAB/SE 6793


ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - OAB/SE 4568

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3042-2996 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - Nº BO Nº 25572/2020

Ao(A) Sr(a)
DIRETOR DO IML
ARACAJU - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **ANDERSON DOS SANTOS**, CPF: **028.708.805-70**, RG Número: 21762953, Estado: SE, Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 17/02/1986, Profissão: Agricultor, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: AV. LOURIVAL BAPTISTA, Nº: 233, Bairro: CENTRO, CEP: 49570000, Malhador/SE, Telefone: (79) 99808-3370 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Outros quesitos:

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

caminhão que estava aberta; Que com o impacto a vítima sofreu um profundo corte na perna; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde ficou internado por quarenta dias e fez varias cirurgias e recebeu transfusão de sangue; Que a motocicleta teve pequenos danos que serão conferidos em orçamentos; Que não deu para anotar a placa do caminhão, pois com a pancada e o corte na perna perdeu os sentidos; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do caminhão causador do acidente..

Emitir Laudo: Exame Preliminar Exame Definitivo.

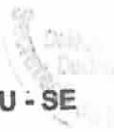
OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito ,
Email:

ARACAJU-SE, 06 de Março de 2020.

Daniela Ramos Lima Barreto
Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025572/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/03/2020 12:12 Data/Hora Fim: 06/03/2020 12:36
Delegado de Policia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 06/01/2020 11:36

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Coroa Do Meio

Logradouro: Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Góis

CEP 49.035-690

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ANDERSON DOS SANTOS (VITIMA , COMUNICANTE)		Nasc:	Idade:
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	17/02/1986	34 anos
Naturalidade: SE - Aracaju	Profissão: Agricultor		Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS			

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 026.708.805-70

RG - Carteira de Identidade: 21762953

Endereço

Município: Malhador - SE

Logradouro: AV. LOURIVAL BAPTISTA

Nº: 233

Bairro: CENTRO

CEP: 49.570-000

Telefone: (79) 99808-3370 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Idade:

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 993.764.585-91	Placa ESV1647
Renavam 00255290616	Número do Motor KC16E1A060558
Número do Chassi 9C2KC1610AR060558	Ano/Modelo Fabricação 2010/2010
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Itabaiana	Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Delegado de Policia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 06/03/2020 12:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025572/2020

Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Quantidade 1 Unidade

Última Atualização Denatran 11/01/2019

Nome Envolvido

ANDERSON DOS SANTOS

Veículo Adulterado? Não

Situação Envolvido, Meio Empregado

Situação do Veículo NADA CONSTA

Envolvimentos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do caminhão que estava aberta; Que com o impacto a vítima sofreu um profundo corte na perna; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde ficou internado por quarenta dias e fez várias cirurgias e recebeu transfusão de sangue; Que a motocicleta teve pequenos danos que serão conferidos em orçamentos; Que não deu para anotar a placa do caminhão, pois com a pancada e o corte na perna perdeu os sentidos; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do caminhão causador do acidente.

ASSINATURAS

Raimundo Renato Valença Júnior
Agente da Polícia Judiciária
Matr. 13688103

Roberval Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula 549411
Responsável pelo Atendimento

ANDERSON DOS SANTOS
(Nome / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 06/03/2020 12:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 2001060521 / ESUS – SAMU

e - DOC 020000.02608/2020-3

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 11h36min do dia 06 de Janeiro de 2020, para atendimento de vítima identificada como Anderson dos Santos, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju removeu a vítima para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2020

Zildete Cibele G. A. Sabino

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

*Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM-SE 5698*

S T T R de Malhador 3442-1353

Nome Anderson dos Santos

Data de Nasc 17.02.86

Residência R. Flora Alves de Araújo

Naturalidade Proeju

E. civil Sóteiro

Profissão Trab. Rural

C. Prof. _____ Série _____

Matrícula 4993

C. Identidade 2.176.295-3

C P F 028.708.805-70

Sócio desde 14 - 08 - 2012

Antônio Gorrito de Paixão

PRESIDENTE

Erberniade Souza Sôlo

SECRETÁRIO

Marcos Luci Vieira

TESOUREIRO

S T T R de
Ano _____

JAN

ABR

JUL

PAG

20/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.41197.04-2

NÚMERO

3502615

SÉRIE

002-0

UF

SE

Anderson dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

B R A S I L E I R O

17/02/1986
NASCIMENTO

NOME: ANDERSON DOS SANTOS

LOC. DE NASC: ARACAJU - SE

FILIAÇÃO: MARIA GILZA DOS SANTOS

DOC APRESENTADO: R.G. 21762953 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.048, DE 16 DE MAIO DE 1995.

RG: 21762953

CPF: 028.708.805-70

T. ELEITOR: 20974202151

SEÇÃO: 0064

ZONA: 020

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE

EMISSÃO: 13/11/2007

Fernando José Souza, Pomb

B R A S I L E I R O

NOME: ANDERSON DOS SANTOS

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE

17/02/1986
NASCIMENTO

FILIACAO: MARIA GILZA DOS SANTOS

DOC. APRESENTADO: R.G. 21762953 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 21762953

CPF: 028.708.805-70

T. ELEITOR: 20974202151

SEÇÃO: 0064

ZONA: 020

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE

EMISSÃO: 13/11/2007

Fernando José Gomes, Tonh,

CONTRATO DE TRABALHO

06

EMPREGADOR
F08.546.389/0001-87

COOPECH
ENDERECO

SÁULO VASCONCELOS DA SILVA - ME
Av. Santos Dumont, 544 - Box 07, 2º Etapa da Orla

MUNICÍPIO Matinhos - Estado: Paraná - CEP: 81000-720 - UF:

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO Atendente - Seção: Lanchonete

CBON

DATA DE ADMISSÃO 20 DE Dezembro DE 2007

REGISTRO N° HS FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$ 330,00

SÁULO VASCONCELOS DA SILVA - ME

DATA DE SAÍDA 17 DE Fevereiro DE 2008

SÁULO VASCONCELOS DA SILVA - ME

COM. DISPENSA CD N° Administrador

FGTS N° DA CONTA:

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

3.05 - A família é quilombola?

 1 - Sim 2 - Não - Passe ao 3.07

3.06 - Qual é o nome da comunidade quilombola?

 1 - Não sabe

3.07 - Quantas pessoas moram no seu domicílio? (Não preencher para famílias em situação de rua)

3.08 - Quantas famílias moram no seu domicílio? (Não preencher para famílias em situação de rua)

3.09 - Quantas pessoas dessa família que está internada ou abrigada em hospital, casa de saúde, asilo, orfanato ou em outro estabelecimento similar (de 0 a 64 anos ou mais)? (Não preencher para famílias em situação de rua)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 - Criança(s) e adolescente(s) (de 0 a 17 anos) | <input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem |
| <input type="checkbox"/> 2 - Jovem(ns) e adulto(s) (de 18 a 64 anos) | <input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem |
| <input type="checkbox"/> 3 - Idoso(s) (de 65 anos ou mais) | <input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem |

LISTA DE COMPONENTES DA FAMÍLIA MORADORES DO DOMICÍLIO

- Sempre iniciar o preenchimento pelo nome do Responsável pela Unidade Familiar
- Anote o primeiro nome de cada pessoa

Nº da ordem	Nome da pessoa	Nº de ordem	Nome da pessoa
1	Maria Gilza dos Santos	7	
2	Lyse Cláudia dos Santos	8	
3	Cândida dos Santos	9	
4	Anderson dos Santos	10	
5	Dieckson dos Santos	11	
6		12	

3.10 - A família, normalmente, tem despesa mensal com:

1 - Energia elétrica	<input type="text"/> 198,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
2 - Água e esgoto	<input type="text"/> 32,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
3 - Gás, carvão e lenha	<input type="text"/> 32,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
4 - Alimentação, higiene e limpeza	<input type="text"/> 350,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
5 - Transporte	<input type="text"/> ,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
6 - Aluguel	<input type="text"/> 150,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
7 - Medicamentos de uso regular	<input type="text"/> 315,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem



3.11 - Nome e código do Estabelecimento de Assistência à Saúde - EAS/MS em que os membros da família são atendidos quando necessitam:

a) Nome	<input type="text"/>
b) Código	<input type="text"/>

3.12 - Nome e código do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS/CREAS) em que os membros da família são atendidos quando necessitam:

a) Nome	<input type="text"/>
b) Código	<input type="text"/>

FAÇA AS LETRAS CONFORME O MODELO:

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

PREENCHA A QUADRÍCULA
DESTA FORMA: X

7.10 - Qual foi o último ano/série que (nome) concluiu com aprovação nesse curso que frequentou?

- 1 - Primeiro(a) 3 - Terceiro(a) 5 - Quinto(a) 7 - Sétimo(a) 9 - Non(a)
2 - Segundo(a) 4 - Quarto(a) 6 - Sexto(a) 8 - Oitavo(a) 10 - Curso não-serializado

7.11 - (Nome) concluiu esse curso que frequentou?

- 1 - Sim 2 - Não

8 - TRABALHO E REMUNERAÇÃO (para pessoas de 10 anos de idade ou mais)

8.01 - Na semana passada (nome) trabalhou?

- 1 - Sim - Passe ao 8.03

- 2 - Não

8.02 - Na semana passada (nome) estava afastado de um trabalho, por motivo de doença, falta voluntária, licença, férias ou por outro motivo?

- 1 - Sim

- 2 - Não - Passe ao 8.05

Caso tenha mais de um trabalho, considere como principal o de maior número de horas normalmente trabalhadas por semana

8.03 - Esse trabalho principal que (nome) exerceu foi na agricultura, criação de animais, pesca ou coleta (extração vegetal)?

- 1 - Sim

- 2 - Não

8.04 - Nesse trabalho principal (nome) era:

- 1 - Trabalhador por conta própria (bico, autônomo) 7 - Trabalhador não-remunerado
2 - Trabalhador temporário em área rural 8 - Militar ou servidor público
3 - Empregado sem carteira de trabalho assinada 9 - Empregador
4 - Empregado com carteira de trabalho assinada 10 - Estagiário
5 - Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada 11 - Aprendiz
6 - Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada

8.05 - Na semana passada (nome) recebeu remuneração de trabalho?

Se sim, registre o valor bruto da remuneração efetivamente recebida em todos os trabalhos)

150,50

- 0 - Não recebeu

8.06 - (Nome) teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

- 1 - Sim

- 2 - Não - Passe ao 8.09

8.07 - Quantos meses trabalhou nesse período?

12

8.08 - Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos por (nome) nesse período?

650,00



8.09 - Quanto (nome) recebe, normalmente, por mês de:

• Aluga/docação regular de não morador

1111,00

- ✓ 0 - Não recebe

• Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão BPC/LOAS

1111,00

- ✓ 0 - Não recebe

• Seguro-desemprego

1111,00

- ✓ 0 - Não recebe

• Pensão alimentícia

1111,00

- ✓ 0 - Não recebe

• Outras fontes de remuneração exceto boleia familiar ou transferências similares

1111,00

- ✓ 0 - Não recebe



Código de Classificação do Item Tributário		TOTAL	115,18	88,07	24,01	88,07	0,82	3,81
		5.550,20						
RESERVADO AO FISCO		77c62.3e7a.cd7a.01e7.ac61.523d.6fa2.3f77.						
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)								
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO								
	LEITURAS	Descrição	Valor (R\$)					
	Anterior 20/03/20	7555	74.120,00					
	Atual 29/04/20	7560	74.120,00					
	Consumo	127000	127.000,00					
	Período	20 dias	20 dias					
	Constante do medidor	1	1					
	Total		115,18					
			100,00					
PRÓXIMA LEITURA								
28/05/2020								
ENCARTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (Ref. 1.000 - R\$100,00)								
INFORMAÇÕES DE QUALIDADE								
META								
Home que o cliente ficou sem energia - DIO								
Já que o cliente ficou sem energia - FIO								
Duração da maior interrupção de energia no período - DMC								
Duração da interrupção individual em dia-busca - DICRI								
MENSAL APURADO TRIMESTRAL ANUAL LIMITE DETENÇÃO (%)								
5,65 0,00 11,10 22,21 NOMINAL								
9,30 0,00 6,60 12,20 CONTRATADA								
9,20 12,22 LIMITE INFERIOR								
12,22 LIMITE SUPERIOR								
ATENDIMENTO								
Informamos que sua UC se encontra com a calha de medição correta. ANEEL Nº 414, art. 166, é de responsabilidade da concessionária. é adequado. Confira.								

ANEEL N° 414, art. 126, é de responsabilidade do cliente manter o disjunto de entrada da energia de forma adequada. Conforme previsto no art. 87, seu consumo de energia será calculado pelo metro. Eventual diferença de consumo será compensada no próximo faturamento. Realizamos a necessidade de que seu novo provedor de internet substitua a tampa e/ou caixa de medição. Conforme previsto no art. 171, persistindo o problema de impedimento de leitura e fornecimento de energia poderá ser suspenso após 10 dias de aviso/reclamação.

• Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atendê-lo.
WhatsApp: (79) 98701-0101

- REVISÃO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneçam(ão) em aberto, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/05/2023. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após esse dia não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso haja tentativa de pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento. A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do

ABALHADOR

sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, documento obrigatório para o trabalho em qualquer emprego ou atividade.

serão registrados todos os dados de trabalho, elementos básicos da carteira dos seus direitos perante ao Trabalho, bem como para a aposentadoria e demais benefícios sociais, garantindo, ainda, sua segurança desemprego e ao fundo de tempo de serviço - FGTS.

nte de anotações contido neste e o seu estado de conservação, conduta a qualificação e as atividades do seu portador.

Importância, é seu dever protegê-la e além de conter o registro de sua vida e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, irá assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como meio de identificação.

ELACIONADA COM RECURSOS DO FONDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.41197.04-2

NÚMERO

3502615

SÉRIE

002-0

UF

SE

Ano de 1980
ASSINATURA DA ENTIDADE

PELUGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: ANDERSON DOS SANTOS

17/02/1986
NASCIMENTOLOC. DE NASC.: ARACAJU - SE
FILIAÇÃO: MARIA GILZA DOS SANTOS

DOC. APRESENTADO: R.G. 21762953 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.496, DE 16 DE MARÇO DE 1997.

RG: 21762953
T. ELEITOR: 20974202151
SEÇÃO: 0064
ZONA: 020
CPF: 028.708.805-70LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE
EMISSÃO: 13/11/2007

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO FABRICANTE

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO FABRICANTE

NOME

DOCUMENTO

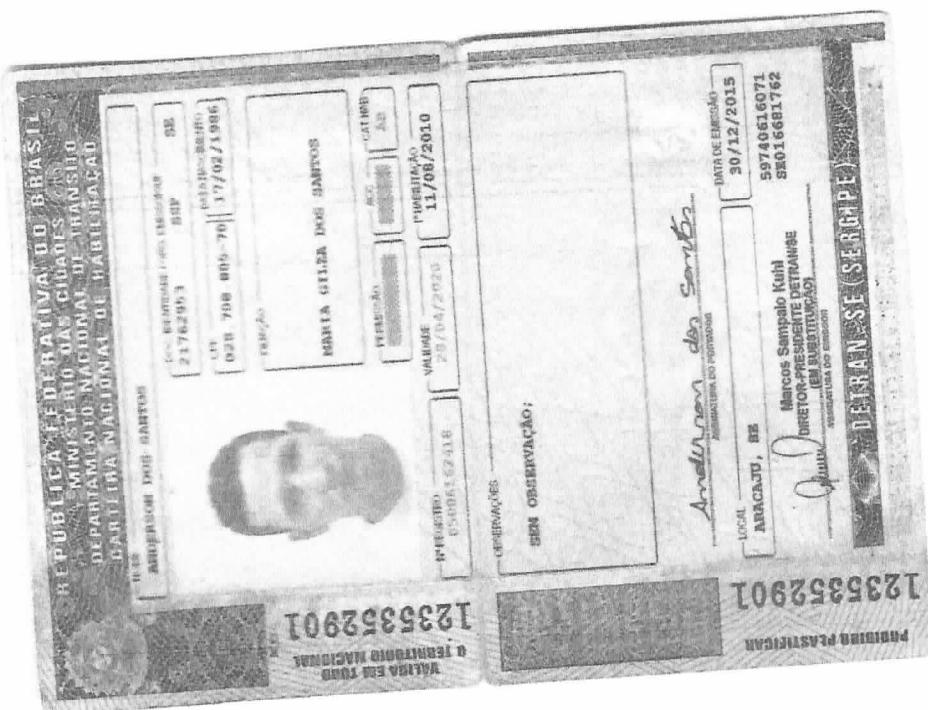
ASSINATURA E CARIMBO DO FABRICANTE

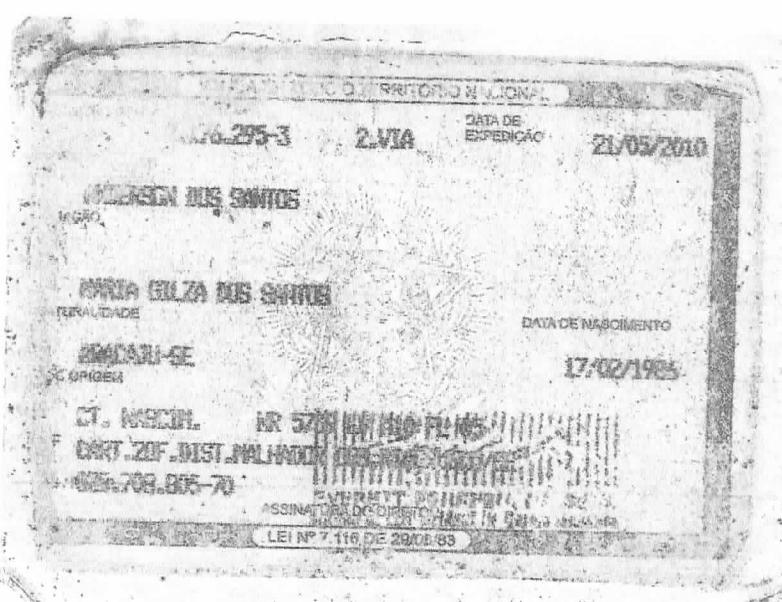
NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO FABRICANTE

L E G E N D A
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G -
B - SEP. MÍDIA | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA





República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Santa

COMARCA DE Ribeirão

MUNICÍPIO DE Ribeirão

DISTRITO DE Ribeirão

Oficial

do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 05 do livro A 10, sob nº de
ordem 5 739 foi lavrado o assento de nascimento de Anderson dos

Santos —————— do sexo Homem ——————, nascido 0 no dia 17 de Fevereiro de
1986 —————— de mil Mil —————— horas e 45 minutos, em Ribeirão Estado de São Paulo

filho de Maria Gilza dos Santos ——————

e de Dona Maria Gilza dos Santos ——————

sendo avós paternos ——————

e Dona ——————

e sendo avós maternos ——————

e Dona ——————

O assento foi lavrado em 08 de Junho de 1986 tendo sido declarante

A. Souto ——————

e serviram de testemunhas Maria José do Carmo dos Santos ——————

Donizete da Conceição Souza ——————

Observações

Certidão do 2º Ofício do Registro Civil

Alicia Patrícia da Oliveira ——————

Allana Maria da Oliveira Moraes ——————

Malvadon ——————

O referido é verdade e dou fé

p. 44

Malvadon, 23 de julho de 1996
Dudu Souza de Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Malhador - Estado de Sergipe
Airton Passos de Oliveira
Tabelião
Patrícia Rejane Bispo
Substituta

Cartório do 2º Ofício

Primeiro Traslado - Livro: 016 às Folhas: 099 e verso

Escritura Pública de Cessão Onerosa
de Direitos Hereditários, na forma
abaixo:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Cessão Onerosa de Direitos Hereditários, virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade de Malhador, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sítio no(a) Travessa Municipal, s/nº, Centro, perante mim, Tabelião do 2º Ofício e das testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber; de um lado, como Outorgante Cedente, **TEREZINHA NUNES DA SILVA**, brasileira, viúva, maior, capaz, pensionista, portadora da CI/RG sob nº 842.733-0-SSP-SE, expedida em 11/07/1998, inscrita no CPF/MF sob nº 675.991.765-00, residente e domiciliada na(o) R. São João, 422, Centro, Malhador(SE) e **filhas e genro**; e, do outro lado, como Outorgado Cessionário, **JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, portador da CI/RG sob nº 759.560-SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob nº 499.582.085-04, residente e domiciliado na(o) Pov. Poço Terreiro, Malhador(SE). Os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas, que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo(s) o(s) Outorgante(s) na forma acima qualificado(s), me foi dito que são herdeiro(s) do espólio de **JOÃO MESSIAS DA SILVA**, falecido(a) em 17 de OUTUBRO de 1993, conforme Certidão de Óbito apresentada e registrada sob nº 807, às Folhas no 149/v do Livro C-002 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de RIACHUELO, Estado de Sergipe, e cujo acervo constitui-se da parte disponível de 100% (cem por cento) do imóvel constituído de: Imóvel Rural medindo 4,9030 há (quatro hectares e nove mil e trinta hares), situado(a) no(a) Mata Verde, Malhador(SE), limitando-se Ao Norte com a estrada municipal, separada pelo lote da Srª Fausta Geralda de Jesus e seus filhos; Ao Sul com o rio Mata Verde e o lote nº 702; Ao nascente com o lote do Sr. Luiz Joaquim de Santana; Ao Poente com o lote do Sr. Francisco Leandro da Silva. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob nº 265.055.000.736-5. O(s) Outorgante(s) Cedente(s) adquiriu(riram) o imóvel acima descrito e caracterizado pelo(a,s) falecido(a,s), por compra feita a **LAUDELINO VICENTE FERREIRA** e sua(eu) esposa(o), **ALIETE BISPO FERREIRA**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Malhador(SE), no Livro nº 034, às Folhas nº 097 V, em 12 de julho de 1991, devidamente registrada à margem da Matrícula nº 02-5.382, às Folhas nº do Livro de Registro Geral nº 2-O, em 21 de julho de 2003, no Cartório de Registro Imobiliário de Riachuelo(SE). Que ele(s) Outorgante(s) Cedente(s), possuindo os direitos de herdeiros, pela presente Escritura e na melhor forma de direito fazem a Cessão em favor do(s) Outorgado(a,s) Cessionário(a,s), pelo preço certo e convencionado no valor de **R\$3.000,00**, que confessa(m) receber neste ato em moeda corrente deste País, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, que desde já cedem e transferem-lhes toda posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o dito imóvel, sub-rogando-lhes também o direito de habilitar-se no Inventário ou Arrolamento do de-cujus, a fim de regularizar definitivamente o seu direito. Que a partir desta data, todos os encargos fiscais incidentes sobre o imóvel, fica na responsabilidade do(a,s)

Outorgado(a,s) Cessionário(a,s), que usando da palavra disse aceitar a presente em todos os seus termos. Disse(ram) O(s) Outorgante(s) Cedente(s) não haver débitos vinculado com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Foi exibido pelo(s) Outorgado(a,s) Cessionário(a,s) o talão ciza do seguinte teor: Exercício de 2003. Foi apresentado a Guia de Informação do I.T.B.I. nº 113/2003 da Prefeitura Municipal de Malhador (SE), a qual JOSE CLAUDIO DOS SANTOS pagou a quantia de R\$60,00 sobre 2% de R\$3.000,00. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta Escritura, que lida e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas e a tudo presente e que são: ALDO PASSOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Agente Comercial, portador da CI/RG sob nº 1.299.525-SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob nº 944.851.195-72, residente e domiciliado nesta cidade; e, LUCIANA MESSIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, Cartorária, portadora da CI/RG sob nº 1.507.293-SSP/SE, expedida em 19/09/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 000.283.495-20, residente e domiciliada no(a) Rua José Sá Barreto, 129, Centro, Malhador (SE), pessoas reconhecidas de mim Tabelião, Airton Passos de Oliveira. Eu, José Cláudio dos Santos, Tabelião, de tudo dou fé, a subscrevo, dato, assino em público e raso do sinal que uso.

Em Testemunho

da Verdade

O Tabelião do 2º Ofício

Airton Passos de Oliveira



Outorgantes Cedentes:

TEREZINHA NUNES DA SILVA
CPF/MF nº 675.991.765-00

MARIA VIVIANE DA SILVA
CPF 004.837.12540

VANDICLEIDE DA SILVA
CPF 962.510855-68

VAGNER NUNES DA SILVA
CPF 033.720.935-31

VANESSA NUNES DA SILVA
CPF 017.582.715-07

ANDRÉ ALVES DE JESUS
RG. 3.045.115-9

VALÉRIA NUNES DA SILVA
CPF 017.497.135-43

Outorgado Cessionário:

JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 499.582.085-04

Testemunhas:

ALDO PASSOS DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 944.851.195-72

LUCIANA MESSIAS DOS SANTOS
CPF/MF nº 000.283.495-20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
ATO DE 04/01/2000

Emolumento: R\$50,00

FERD: R\$2,50

Selo: AB000033564

Via(s): 02

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Airton Passos de Oliveira

Tabelião

Patrícia Rejane Lobo

Escrivana Substituta

MALHADOR - SERGIPE



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Anderson Souto

Ribeirão Preto

Partiu com história de traumas
centros MID com lesões
vessicais, subluxações e
enxertos genitais - genital D
e fisticotomia. Reabi este
hospital com ruídos
pedurais.

DATA 11/11/2020

Final com queimadura

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

W

14-02-2020



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Anderson Souto

Relatório médico

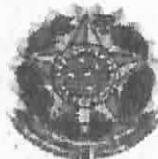
Pointe com história de traumas
contusos MID com lesões
vesselares, subcutâneas e
enxertos genito - genital D
e gescutâneo. Realizou alto
hospitalear com pulso
pedras.

DATA 11/11/11

Final com gravidez

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

14.02.2020



JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DE RIACHUELO - SE
RUA ALOISIO ACIOLY LEITE, 500 Telefone 7932691310

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA
RIACHUELO - SFRGIPF

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor ANDERSON DOS SANTOS, nascido em 17/02/1986, filho de MARIA GILZA DOS SANTOS e NAO CONSTA, número de inscrição eleitoral 020974202151, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: AGRICULTOR

Grau de instrução: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Estado civil: SOLTEIRO

Endereço: RUA FLORO ALVES DE ARAUJO 0 CASA CENTRO

CEP: 49570000 Telefone:

Em 5 de setembro de 2012.

Maria Adelice Santos da Silva
Auxiliar de Cartório

Mat. 309R309

Maria Adelice Santos Silva
MARIA ADELICE SANTOS SILVA
AUXILIAR DE CARTÓRIO



103.152.029/0001-87
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Itabaiana, s/n
Centro - CEP: 49570-000
Malhador - SE

**REGISTROS CIVIS - OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE
MALHADOR**
RUA ITABAIANA - Nº 64
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
MALHADOR/SE

CERTIDÃO "VEBUM AD VERBUM"

Termo n.º 12836 Livro A n.º 23 Folha n.º 105

MATRÍCULA: 110825 01 55 2012 1 00023 105 0012836 - 48

Aos onze (11) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), deste ofício, nesta cidade, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu ANDERSON DOS SANTOS, com documento 21762953 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SE e declarou que no dia três (03) do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, ITABAIANA-SE, às 03 hora(s) e 40 minuto(s), nasceu uma criança do sexo MASCULINO a qual recebeu o nome de 'ADRIAN JOAQUIM DOS SANTOS'. Declaração de Nascimento Nº 30578682607, filho(a) de ANDERSON DOS SANTOS, LAVRADOR(A), natural de ITABAIANA-SE, residente e domiciliado Povoado Poço Terreiro, MUNICÍPIO, MALHADOR-SE e de SIMONE DOS SANTOS, LAVRADOR(A), com 30 (trinta) anos de idade na época do parto, natural de MALHADOR-SE, residente e domiciliada Povoado Poço Terreiro, MUNICÍPIO, MALHADOR-SE, sendo avô paterna: MARIA GILZA DOS SANTOS, sendo avós maternos: MILTON JOSE DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SANTOS. Foram testemunhas: DISPENSADA NA FORMA DA LEI.

Nada mais declarou. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) declarante(s). Eu, AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE REGISTRO, conferi, subscrevo e assino. Registro feito em conformidade com a Lei 9.534, de 10.12.1997. Era o que continha o assento que foi transscrito em sua integralidade.

MALHADOR, SE, 11 de Setembro de 2012.

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
OFICIAL DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Malhador - Estado de Sergipe
Airton Passos de Oliveira
Tabelião

103.102.029/0001-87
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
PODER JUDICIÁRIO
Rua Itabaiana, 64
Centro - CEP: 49.570-000
Malhador - SE

Cartório do Ofício único

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO

Em 23 de janeiro de dois mil e sete, nesta cidade do termo de Malhador(SE), comarca de Riachuelo(SE), em cartório compareceu **ANDERSON DOS SANTOS**, de profissão lavrador, a qual ficam dispensadas as testemunhas de acordo com o parágrafo 5º do artigo nº215 do código civil brasileiro, declarou que em 26 de DEZEMBRO de 2007 as 01:33 horas em Maternidade São José, em Itabaiana(SE), nasceu **FERNANDO GRIGORIO DOS SANTOS** do sexo masculino, filho legítimo de **ANDERSON DOS SANTOS E SIMONE DOS SANTOS**, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, lavradores, residentes nesta cidade de Malhador(SE). É avô paterna **MARIA GILZA DOS SANTOS** e avós maternos **MILTON JOSE DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES SANTOS**. Nada mais declarou Lido e achado conforme Eu Airton Passos de oliveira Oficial do registro civil escrevi e subscrevo.

Observação: Assento lavrado na folha 531 nº de ordem 12.063 do livro A 020 Malhador(SE)

O referido é verdade e dou fé:

Malhador(SE), 21 de SETEMBRO de 2012

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA

Oficial do registro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Escola Municipal Finlandia

Denominação do Estabelecimento

FICHA DE MATRÍCULA

1. Dados Pessoais

Nome do aluno: Fernando Gregório dos Santos
Data Nasc.: 12/12/2007 1.3 Sexo M 1.4 Nacionalidade Brasileiro 1.5 País de origem(se estrangeiros)

1.6 Data de chegada ao Brasil 1.7 UF 1.8 Município de Nascimento
_____/_____/_____ ISEI _____ Tabaíange

1.9 Raça/Cor

1 - Branca 2 - Negra 3 - Parda 4 - Amarela 5 - Indígena
1.10 Estado Civil

1 - Solteiro(a) 2 - Casado(a) 3 - Divorciado(a) 4 - Separado(a) 5 - Viúvo(a)
1.11 Certidão 1.12 Nº Termo 1.13 Livro 1.14 Folha 1.15 Data Emissão 1.16 UF
1.17 N/C

1.17 Nome do Cartório (órgão emissor) _____

2º espécie única Malhador - SE

1.18 Doc. Identidade 1.19 Data Emissão 1.20 UF 1.21 Órgão Emissor
1.22 Nome do pai: Anderson dos Santos 1.23 Profissão: Professor

1.22 Nome do pai: Silviano dos Santos 1.23 Profissão: Horticultor
1.24 Nome da mãe: Sínnara dos Santos 1.25 Profissão: Fazendária

1.26 Endereço: Fernando Poop terreiro

1 1. Cegueira 2. Mudes 3. Surdez 4. Mental 5. Física 6. Nenhuma 7. Outra _____

1.28 Religião:
1. Católica 2. Protestante 3. Espírito 4. Outras

1. Católica 2. Protestante 3. Espírito 4. Outra _____

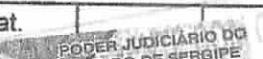
2. Dados Escolares

Controle de Matrícula	Afastado		Resultado Final	
	Tran	Aban	Apro	Repr
Ano: 2012 Ano/Série: Pré Turma: 3 Turno: Vesp. Nº Mat. <u>* Simoni das Santos</u> Assinatura do Responsável pelo Aluno				

Maria do Carmo da Silva Poco Terreiro 16/01/12
Assinatura do Responsável pelo Escola Local e Data

Assinatura do Responsável pelo Escola

Local e Data

Ano:	Ano/Série	Turma:	Turno:	Nº Mat.	ARTÍCULO DO OFÍCIO ÚNICO	
Assinatura do Responsável pelo Aluno					Ailton Passos	Certifico e declaro que a presente cópia reproduzifica é a reprodução de 1 (uma) folha do original que me foi dito. Também declaro que é a verdadeira. Data: 11/09/12
 <p>SE AD 321209</p>						
Assinatura do Responsável pelo Escola						11/09/12

Ano:	Ano/Série	Turma:	Turno:	Nº Mat.			
p. 54							
Assinatura do Responsável pelo Aluno							

S T T R de Malhador 3442-1353				S T T R de Malhador 3442-1353			
				Ano 2012			
Nome <u>Santos</u>	Jan	Fev	Mar				
Sobrenome <u>Santos</u>	Jul						
Data de Nasc <u>14 - 02 - 86</u>							
Residência <u>R. Elene Alves de Souza</u>							
Naturalidade <u>Belo Horizonte</u>							
E. civil <u>Sexto</u>							
Profissão <u>Func. Pern.</u>							
C. Prof. _____ Série _____							
Matrícula <u>WAS 3</u>							
C. Identidade <u>2 - 136 - 295 - 3</u>							
C. P. P. <u>028.709.805-30</u>							
Idade desde <u>14 - 08 - 2012</u>							
<u>Antônio Geraldo de Souza</u> PRESIDENTE							
<u>Edenice da Silva</u> SECRETÁRIO							
<u>Flávia Luiz Vieira</u> TESOURERIA							
<u>2012/2012</u>	<u>2012/2012</u>	<u>2012/2012</u>	<u>2012/2012</u>				

NOME DO PACIENTE: André Luiz dos SantosDATA DA ENTRADA: 01/01/2010DATA DA SAÍDA: 14/01/2010

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

NTERNAMENTO:

 PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto fez
avaliação clínica extinta encontrada com
aparência desmaiada com ferimento suspeito
localizado na face esquerda a fotografia em
colorido feita dentro da sala de emergência
mostra que o paciente está com grande sangramento
no lado esquerdo da face - 2x3 cm.
Paciente com lesões ósseas óbvias e possivelmente
fraturas abertas, que necessitam de
atendimento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Foi feita sutura e rebordo
nas lâminas de cera, removendo o hematoma de
antebraço com raspagem e limpeza
que deixou cicatrizes evidentes que não
perturbam as funções.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Hematograma: + leucocitose
e anemia moderada com flocos.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Fabio Luis Oliveira CRM-SE-3446

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ()TRANSFERIDO ()ÓBITO ()EVASÃO ()ARACAJU, 03 de 01

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente: Anderson S...-...
Unidade de Pediatria

Página n° 1

Unidade de Produção:

Idade:

Sayd.

Unidades de Produção:

Lettre

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
	13/02/2020	#C- vaginas PO bypass Pen - Pen. D+ por deformado MJD PO O'bol MJD Se queixos. Em vez de curativo de placa. CD observar.
	13.02.2020	Arg/Fernandes Cirurgia 2020 GOMSE 4723
	13.02.2020	P.D. acordado, coagulation de ambas, placas extensas com frangura fascial env. MJO. Col: Alveo + 70% ferangulo + Ganglio etmo-facial e reaniticos. L: MJO + suturas
	13.02.2020	Dr. Bento de Dantas DR. Bento de Dantas 2020-02-13
	13.02.2020	comparar com R.E. 10:00 Ponto reaberto hemic em MJD com loxa vascular. Herida granulada, um da glande (Pilo-erato) e cada 48h. Sut com preserv de glande de Kuhntena de algodão. Tira a cada 48h. Desperdicio material para permanecer traseiro.
	13.02.2020	Marielle Ramos C. de Almeida Coren-SE 20244 ENF
	13.02.2020	em. paciente instável, com queixas abdomen desprotegido. Diversas. Ren. em 270ml/minus MVP A+T 0, R.R. PA: 110 < 80.
		Edilson Souza. 110

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

14. 02. 2020 : "U. voxu201.

po by sors Jezu - Jevel.
- jesuschrist

To: your village?
Born as per.
See Ques. xox.

CD: Starts his problem.

Analyses du commerce des marchés et des cours de l'or.

14

Evolução Clínica Multidisciplinar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente: Anderson Santos Idade: 18 Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

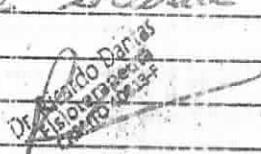
DATA	HORA	HISTÓRICO
05/02/2020		
		HC: Cirurgia Vascular.
		PO: Bg para Fern-Fort e gastrostomia MTO.
		1º- DPO: dialisado.
		Pact consciente orientado, atáxis hemodinâmica com dissipação de dor em 5-6 e cianose progressiva devendo retirada do curdi-
		do.
		Lido desidratado com rig. no joelho (1) - apresenta que- quente ilha de carne com bordas e centros; tecido de granu- loide suave. Encostamentos com aspecto purulento de tecido de granulação.
		CD - curativo com desidratação, exsiccose e hiperemia na região do joelho.
		(observar ventilação)

Dr. Alexandre Freitas
Cirurgia Vascular / Endovenosa
Angiologia e Endocrinologia
CRM/SE 228

05-02-2020

Cirurgia vascular - Dr. Dr. Dr.

Via fisi. e ponto de acesso e fixamento ferrofundi.
Foi um momento



6-2-20

Vascular

PO Larote-fér-fér (fist. MTO)

EDPO desbrid. gastrostomia.

Melhor aspecto, po melhora em
mais crítico.

CD: observar granulação face lat. ferro de

Cecília

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
06/02/2020		<p>clínica médica Paciente: varô - jovem, nega queixas ou intercorrências. Diminuído Ao exame BEG, RRD lepricus AR: M1+ em AHT DRA ACV: BDF sim at e risco ABD: nenhuma</p> <p>Col: hirsúto</p> <p style="text-align: right;">Início Jornada Médica C. M.</p>
07/02/2020	# C1- VASCULITIS	<p>Po desidratamento</p> <p>Paciente melhora de queixas</p> <p>Ao exame folha D - Fd granulada</p> <p>pele m. dif - fd granulada</p> <p>furor tisal - fd granulada. menor em área central</p> <p>pele hirsúto amarrado e placas</p> <p style="text-align: right;">Início Jornada Médica C. M.</p>
07/02/2020	em	<p>Paciente melhora, acom queixas de fadiga, cefaleia. Querido</p> <p>fer. em D - al náuseas</p> <p>MU@ AHT + RAI</p> <p>PA: +20-80.</p> <p>Col: hirsúto</p> <p>Col: hirsúto</p>
		<p style="text-align: right;">Início Jornada Médica C. M.</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	DISPONÍVEL
09.08.2020	am	

Paciente intérino, nem queixer, apesar de hipertensão. Tens com 37°C corporal. MU@ AIT@ RA PA: 100x70.

Ed. Idem dia



09/08/2020

PC: sanguínea Válvula
PA: sistórica 100 mmHg.

PC: Bg: para Fim: Fim + aferição da M1.
Pact: 120/80, extensão humeral: normalmente, noga que dura durante o exame.

Língua: pingente ranhoso, erupção letal de Coxsackie
de pulmões: expandido, mediana, com frídeas de granulação.
Bex: branco suspeito.

Teste urinário: leito urinário apresenta reporta a
grande comparsa de tecido de granulação, filiforme e espesso
na região central, levando a grande quantidade
de tecido folicular e tecido peritubular peritubular de
granulação. Língua: suspeita.

CD: ótima evolução.

Aguçamento: sem indicação para coleta de urina.

Dr:	
Cirurgião:	Dra Alessandra Freitas
Vigi:	Dra Alessandra Endovascular
Cirurgião:	Endovascular
Anestesiologista:	
	CRMSE 3297

10.08.2020 am

Exame cominte, estabilizado,
sem febre, eupneico

(Querida B)
Tens com 37°C corporal
MU@ AIT@ RA
PA: 110x70

Ed. Normal.

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente: Anderson Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito: 302

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
	<u>08/02/2020</u>	<u>+ EH =</u> <u>Paciente acordado, orientado, bem quarto.</u> <u>Diurete (D)</u> <u>Do nome: BÉLÉNA L. DANTAS</u> <u>RE: PW, Peso: 70</u> <u>PBD: neutro</u> <u>Cd: neutro</u>
	<u>08/02/2020</u>	<u>Pela cirurgia Vascular.</u> <u>PO: By pass Fim - Fim + angiostoma MFO.</u> <u>PO: drenagem MFI.</u> <u>Pact. Sustento profundo multidisciplinar, que irá durar em leito cirúrgico e manter a vigilância do paciente.</u> <u>Leito jardim (I) predileto, liso, sem bordos, por ser difícil queimaduras, ilha de vulnerabilidade. Fracassaram a lateral para evitar pressões, devido à granulação e infiltração exudativa, com menor queimadura, em região central, ficando com maior risco de perda de granulação.</u> <u>Cl: Sustento oralizado, p/ se esvaziar de gástrica.</u> <u>Olhos: colírios.</u>
	<u>09/02/2020</u>	<u>Psicologia</u> <u>Paciente acordado, consciente, orientado. Receptivo à abordagem, intencões satisfatória, boa demanda de fala, humor e memória preservadas no momento. Relata episódio de humor triste devido a orientamentos extra hospitalar. Apresenta boa orientação a hospitalizações e mega queixas e cuidados. Boa capacidade de resiliência realizando atos qualificados acolhendo e dando suporte, resolvendo.</u>

Evolução Clínica Multidisciplinar

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº

Nome do Paciente:

Anderson dos Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

10

Vascular

02

PO Bypass Fe-Fe + fasciotomia MID

2020

PO desbridamento MID

Seus queixas

fasciotomia lateral com fibras clavadas

Demais Fd com granulomas

fo jolho com órbita com fibras em

bordas

CD: Aguarda comissão de feridas.

DR FRANCISCA RODRIGUES

Médico

CRM-SE 5325

10/01/2020 Fisiologia (mentes): Ficou intubado, removendo, remoção de demanda gás. Fisiologia, com bom nível de entendimento da função de adesivos e hospitalização; tem expressões queixas emocionais clínicas e seu institucional. Temo e apetite presentes. Apesar de muitos fatores de risco, ansioso pelo alta hospitalar, o que é importante, porém reconhece a necessidade da antecipação. Ultimamente paciente tem demonstrado forte acompanhamento psicologico no momento.

Venosa: Amanda Mendonça
Psicólogo:

CRM-SE 218

11/02/2020 # Ch. Tumor

PO Bypass Fe-Fe + laringofarisa MID

PO desbridamento fo. Dolorido de perna

Paciente tem queixas

Fasciotomia lateral com cicatriz de fibrina

Demais férias granulomas

CD: Aguarda comissão de ferida para placa.

Amanda da S. Oliveira
Médica
CRM-SE 5761

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
11.02.2020	en.	
		Palpável intensa, nem queimor, apesar de, suprimento deve ser ok.
		Ver enm. 17.01.2020 mu@ Altri n/a. PA: 180x70.
		Cd. Monitoriz.
		Cd. 12h respon.
		(S)
11/01/2020		
		Palpável intensa mu@ Altri n/a. n/a MJO.
		PA: 180x70. Freq. card. 1, pressão arterial MJO. Pd. respiratória, cardíaca, estresse-humorais nem, nigo queixa ou sinal. Facialmente, labial sono e mentido por dor de diarreia.
		Freq. respiratória normal para a faixa etária MJO paciente não fuma de cigarro, narguile ilha de caxias -já.
		Examen. digital para o - brado de granuloma periférico, nenhuma lesão.
		cn - Agudização ar. sinérgico pelo comprova sintoma Glossina xanthoplasia.
		Dr. Alessandro [illegible] Cirurgião Veterinário Enfermeiro Assistente de Enfermagem CRM-RJ 12.12.07
16.02.2020	en.	
		Palpável intensa, nem queimor. Lideratixas ok.
		Ver enm. 17.01.2020 mu@ Altri n/a. PA: 110x60.
		Cd. Monitoriz.
		(S)

Evolução Clínica Multidisciplinar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente: Anderson Fontes

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
02		Vasculite.
02		AO bypass fe-fé + fasciotomia ITIS
20/20		Ao desbordamento, fasciotomia e joelho (D) Seus queixos Parestesias em pé(?) Fibrose em fasciotomia lateral CD: Exames laboratoriais Programação de monitoramento Ortopedico seletivo
		Dr. Francisco Pente Pongchupp Médico CRM-SE 5325

02/02/2020

Vascular com boa evolução. Enemas;
Albolil. Estoma, banhamento de bula. Desin-
fubolante; anticoagulante, desferri in-
glicose. Uso de, mamine e outros
exercícios.
TEF - Abdução glenoabd; inadub; AB nega
FP com regime sábio sintético, para sentar

CD - Metacolo

Angioplast. Vasc. Arthur S. Ferreira
Médico CRM-SE 1307

03
02

Vasculite

Seus queixos.

20/20

Relato paciente qd(?)

Pedro medido (?) palpado

CD: Faseq de pulso de caviga
programado para amanhã

Programar cd, monitoramento pt.
amanhã

Dr. Francisco Pente Pongchupp
Médico
CRM-SE 5325

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	JUSTIÇA	PÁGINA
03/02/2020	09:00		Página nº 2
03/02/2020	09:00	Patente extinta, nem querem. Só pelo R\$ 100,00 e não muito altas. R\$ 100,00	
03/02/2020	09:00	Caiu morte	
04/02/2020	09:00	Churro bocada	
04/02/2020	09:00	Ferida em região lateral da perna direita com incisão com medida de desbridamento.	
04/02/2020	09:00	Demais feridas com humor espesso. Pode pedir o +. CD = Churro ligeiro. Montou diante zero.	
04/02/2020	09:00	Amanca da Oliveira	
04/02/2020	09:00	CFM-SE 5761	
04/02/2020	09:00	Pt: exsudativo, sangrento, expurgo, arambate, com lesões externas em: orelha com ligeira fricção e posses hem- bras de feridas (0) Cg: Alegria + Gavach. anest. de + Osmotriose	
04/02/2020	09:00	DR. José de Dantas Médico Veterinário São Paulo	
04/02/2020	09:00	04/02/2020	
04/02/2020	09:00	Reva Cirurgia De Odont em cães e gatos	
04/02/2020	09:00	B. Vassoura	
04/02/2020	09:00	Charito Vassoura	

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	ESPECIALISTAS
31/10/2020	C. Vargas	

Voltou em纣 de 16:32, com enfermidade
para tratar, no momento -
Vóte nefritides paroxísticas ou pré, não dor

Sintomatologia p/ 2 horas dianteantes.

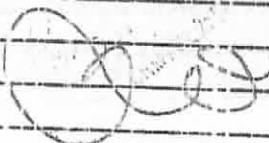
① Fim:

Dr. Maria Oliveira Souza
Clínica Vascular
CRM 111

31-10-2020 am.

P.S. Primeiro sintomas nem
quisse registrar. (Diurese 0)
Relaxamento muscular
muito alto na RA.
PA: 110x60.

Cd: Urticaria



D1 Vasculite

D2 Bypass feito + fármacos PMS

2020 Ao desprendimento per jejunum e fomoto -
mes

peles queimadas
Tmocas abe cestarias com places onduladas
a fundo

Cd: Aviação fumaça de places aranciadas

Dr. Francisco Peixoto Ribeiro
Médico
CRM 1115

Gente fumando, com balaço exposta
sem ambiente.

C.D. Fumaça fumaça

31/10/2020

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente: Anderson dos Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

29/01/2020

Pela Cirurgia Venae Sua

PO by pass + leishmanio + abdome
Pact. remissive. ventral. medicamente, nela
ter. percutiu esp. p/ (1).
P/ (1) aquecida, sentada. perigônia; Monarimido. En-
curvo de placas em liberação. Fazia programada pl. amar-
elha - VPM.

plano.

~~Dr. Alvaro
CRM-SE 1728~~

30/01/2020

#FC - vulvular

PO by pass + leishmanio + abdome
Em quarto de dia

(P- D aquecida e percutida.

Em um de placa I possivelmente
do primo (1).

(2) Montado

*Argus Ferreira
CRM-SE 1728*

30/01/2020 Em:

Paciente estavam remi-
guer, febre, espasmos.
Dores. (2).

Ver em 18h ou coper

OU @ ATT. RA.

PA: 120/70.

Ex: Montado

AM

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
28-01-20	cominhar de AM	
9:00	Pausa nos uridinato da excreção urinária. Em uso de Place de Apoio 15g com Tinsse 10ml 72h. - Granulados + pouco espuma	
	Dispersado material.	
		<i>Daniel Ramos C. de Araújo Core 1 SE 202344 - ENF</i>
28-01-2020	9am	<p>Paciente: homem, 22m queixa: má manutenção aperto e eliminação de vez em quando não consegue não consegue não consegue</p> <p>Colostomia 2x</p> <p style="text-align: center;">(S. J. M. Góes Oncologia Clínica GMA 2007)</p>
29-01-2020	9am	<p>Paciente: homem com queixa- menos, 22m libres, eliminações. Diárias, com dificuldade de eliminação. de vez em quando não consegue não consegue PA: 100 + 80</p> <p>Colostomia. 1x sem dificuldade.</p> <p style="text-align: center;">(S. J. M. Góes Oncologia Clínica GMA 2007)</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº

Nome do Paciente:

Anderson dos Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

22

01

2020

Vascular
 PO bypass fr-fr (D) + fásciotomia
 4º DPO desbridamento em região do joelho
 (D) e fásciotomia
 Scler queixas
 Curativo com gaze com press. progressiva-
 mela press. aumenta.
 Cd: Observar evolução.

Dra. Anderson Peixoto Longarini
 MÉDICO
 CRM SE 5205

27/01/2020 - Psicólogo (manhã): Paciente orientado para interrupção voluntariamente permanecendo em casa, quando sente desconforto, com ansiedade, estresse. Ambiente tranquilo e confortável e proceder à adesivamento e identificação. Fazendo o que quiser. Só que é preciso respeitar os protocolos de higiene. Sem queixas clínicas, emocionais e/ou institucionais, só sentimento de desconforto. Admiração por seu profissionalismo, tranquilidade. Realizando o compromisso dentro psicológico. Sem demonstrar problema de comprometimento profissional.

Vanessa F. Portado
 PSICOLOGA
 CRP 19/001219

*28/01 Cx Vax
 PO BY fach + fásciotomia
 D + D. de cera*

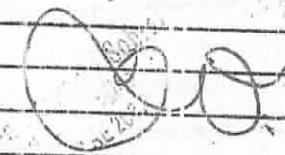
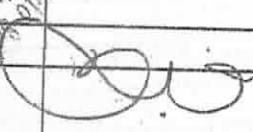
*Olho direito - ferida
 Poxca - ver cicatriz
 Poxca (D)
 F.O. fronte da neura fraca
 sem fechos*

Cx Traçar fáscia

*Dra. Fabio Salles de Oliveira
 Angiologista Cirurgia Vascular
 CRM 3444*

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	ESTRUTURA
26/10/2020	09h	<p>Int. Cirurgia, Venâcula PO: Pupílha Forn. Bm (1) + fundo branco. 30 DFI: claras, com contorno nítido na região da janela esquerda mídia.</p> <p>Part. Cor: corrente, orientação vertical, luminosidade te negra quente. Visão: nítida, rotula parcialmente (1); fundo escuro. MIO.</p> <p>MIO: fundo de olho lateral com aspecto bom aspecto, redução por tecido alg. com lesão. Visão distorcida na região da janela externa, aspecto regular, ex.: dobra, fáscia e epídeo em medida da quantidade; fundo de olho: aspecto regular, com lesão de tecido alg. com lesão. Vídeo: fáscia e epídeo em medida da quantidade.</p> <p>CD: normalidade.</p> <p>Abertura da pupila: 01 minuto expandida.</p>
26/10/2020	09h	<p>Olá. 2 cm profuso, cuspídeo. CO: Repleto. Olho:</p> <p>Rei: 1cm ST al capas MVO: RHT al N.A.</p> <p>Ca: Urticária.</p> 
27/10/2020	09h	<p>Paciente estabilizado queixas: oftálmico, urticária Olhos: (1)</p> <p>CD: 1cm ST al capas MVO: RHT al N.A.</p> <p>Ca: Urticária.</p> 



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Evolução Clínica Multidisciplinar
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº

Nome do Paciente:

Joaquim Cândido

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

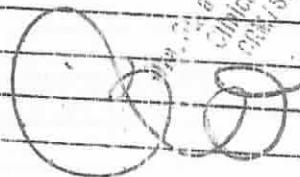
HORA

HISTÓRICO

24.01.2020 em.

Paciente encaminhado com queixas de dor abdominal, febre, mialgias e cefaleia.

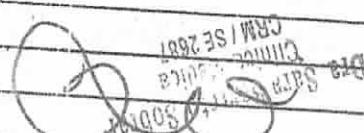
Caderno



25.01.2020 em.

Paciente abalado, febre, dor abdominal, mialgias e cefaleia.

Caderno



25/01/2020

Pela manhã febre 38,5°C.
2000 mL de sudeamento com febre tóxica e rigidez de joelhos em MJO.

Parte com febre, constipação, febre tóxica e rigidez de joelhos em MJO. Durante o período, paciente permaneceu com dor em MJO, rigidez, ondulação perigástrica. Exame de urina com complemento de glicose e urato. Joelhos com placopurulita plasmática.

500 mL de sudeamento com febre tóxica durante dia.

Ar placebo.

Medida:

sd

Dra Alessandra Fittas
Médica Veterinária Enfermeira
Engoradiologista

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página 11

10/11/2020 C. V. Visceral

PO ex. FEVEREIRO D - PULSO INDOLOSO (+)
periorbita com ótimo efeito, abdome
e pole em postura retilínea sem sofrimento.

Vale queixa má de dor -> 9 anotar de dor.

Laringe
Dr. João Augusto
Cirurgião-Dentista
CRM 7405

10-09-2020

C. V. Visceral

Nº PO 1º exame P. e F. +
óptico normal

Pulso 1º (-) Q

Tensão arterial normal. pl. d. alto
máx. 160 mmHg. Pl. d. baixo
frequência de batimento ótima

Or. Visceral

*Dr. João Augusto
CRM 7405*

C. V. Visceral 1.21.11.20

X PO ENXAMPE E E-FED + ORNAMENTO

X PO: grommets (x 2) maturados

X Tumorema do pé + punção

X Nigroquixoto

X PULSOS PEDIOMANOS (+) T.P. Q

OP: Angiografia PULMONAR

*Dr. João Augusto
Angiologista e Cirurgião-Vascular
CRM 7405*

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:	<u>ANILTON DOS SANTOS</u>	Pág:
Unidade de Produção:		Idade:
		Sexo:
		Lefto:
		Nº do Prontuário:

08/01/20 # e Vascular.

00:40.

Astúrio Cirurgia em círculo de trânsito vascular

No. M&D.

IDENTIFICADO USOIS NE 1ST E FÉLIO FEMORAL DIREITO.
FOI REALIZADA LIGADURA DA ART. 1ST E DISTAL DO VÉIO, E
A DISSECCAO VENOSA E TUMORENTES.

ENTROU CÂPO C/ DNO DNO KORYMD, FEMINIZADA
DISSECCAO DO VÉIO E SEU PREPARO PARA O TRATAMENTO.
POSICAO DO FUSIONAY DORSAL E DISTAL EM DORSO
FEMORAL SUPERFICIAL E PROFUNDO DIREITO E HEPATOMA
TUMOR PLEURAL.

ESPECIFICO DO FUSIONATO EPO C/ VENE TUMORENTES.
SEM INTERFERENCIAS, BEM PLASTICO DISTAL APÓS DISSECCAO
IS DIREITO; DE BOM DE FUNDO.

CD: OBSERVAR EVOLUÇÃO.

(UPANTE CIRÚRGICO)

DET ALBIDES DO M2P.

DE LIMA
M. Ribeiro
M. Ribeiro
M. Ribeiro
M. Ribeiro

8.1.20 Vascular

1º DIA: Ligadura 1. fêmoral d +
posterior fe-fem. c/ USM cont. infarto.

Prólio pedioso (+) p/ eng. aquecimento
Exercícios de MUD.

Foram tomadas as taxas e form. c/
Ótimo aspecto muscular vascular.

CD = ameaça à incisão.

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE: *Anderson L. L.*

REGISTRO: *12-30*

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Anderson L. L.

CIRURGIA REALIZADA

DATA
06/10/00

ANESTESIOLOGISTA

Dr. George Teixeira Roriz & Júnior

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIÃO

Dr. Pedro Sallusti

AUXILIAR

ASA

I

HORA DE INÍCIO

15:00

HORA DE TÉRMINO

15:30

ACESSO VENOSO

antecubital

POSIÇÃO

DOR

AGENTES INHALATÓRIOS	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
FLUIDOS	<i>500</i>	<i>100</i>	<i>500</i>	<i>500</i>	<i>100</i>	<i>500</i>						
CEC												
OUTROS	<i>XO</i>											

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PRESSÃO	
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	PVC	TEMPERATURA
ELETROCARDIOGRAFIA	<i>✓</i>		DIURESE	
OXIMETRIA	<i>✓</i>		VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA			PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIOTICO PROFILO	NOTAS	OBSEVAÇÕES					
				1. Dose ast:	horas	2. Dose ast:	horas	3. Dose ast:	horas
<i>1. Enfumado P. Riva</i>									
<i>2. Marfan Revert</i>									
<i>3. Dorment 2mg</i>									
<i>4. Cloridrato 0.5g</i>									
<i>5. Digoxina 0.25</i>									



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Anderson Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Necrose + fenda operatória MDD

CIRURGIA REALIZADA: Debridamento MDD

CIRURGIÃO: Dr. Argus

AUXILIARES: Inst. Jomy

ANESTESIA: Raqui

ANESTESISTA Dr. Telêo

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. DDH sob traqueostomia. Assento e tomografia +
2. fôcos crônicos
3. Debridamento de tecidos necrosados + preenchimento e perineal.
4. fechamento da ferida.
5. Remoção de necrose fibrinada parcial.
6. curativo.
- 7.

DATA: 03/03/2020

Argus Fernandes
Cirurgia Vascular
CRM/SE 4723

Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE:

Anderson dos Santos, 33 anos

UNIDADE:

MÉDICO:

REGISTRO:

10030

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Desbridamento

CIRURGIA REALIZADA

DATA

04/02/2020

ANESTESIOLOGISTA

Clarisse Pato

TÉCNICO ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

Dr. Fábio Sales

Sedacão + local

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

11:20h

HORA DE TERMINO

12:00h

ACESSO VENOSO

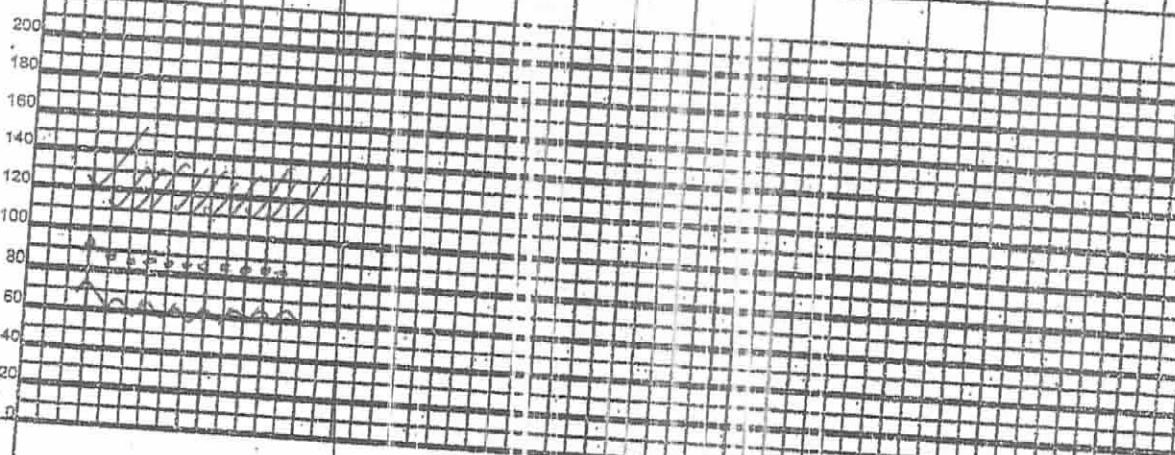
MSB feito 200-

POSIÇÃO

Decúbito Dorsal

AGENTES INHALATÓRIOS

FLUIDOS

CEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

CONDICAO DE ALTA PARA ORPA

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	X	PVC	
	PA INVASIVA		TEMPERATURA	
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	
	OXIMETRIA	XX	VENTILAÇÃO	
	CAPNOGRAFIA	X	PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

ICME

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

OBSEVAÇÕES

- 1 FENTANIL 15ug JV
- 2 MIDAZOLAM 20mg JV
- 3 PROPOFOL 50mg + 52mg -
- 4 20mg JV.
- 5 TRAMAL 100mg IV.
- NAUSEDRON 80mg JV

Dr. Clarisse Pato
Anestesiologista
CRM 2357

RP
PTE

EMERGÊNCIA VALOR PARA UNIDADE UNIDADE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Anderson S...

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Necrose da face

CIRURGIA REALIZADA: Debridamento

CIRURGIÃO: M. Ribeiro

AUXILIARES: 1

ANESTESIA: Lorala Sidoce

ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: Ósseo

de

() CIRURGIA LIMPA

C.R. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA

C.R. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Amputação
2. Debridamento
3. Ressecção
4. Curativo
- 5.
- 6.
- 7.

DATA 04/02/2008

Dr. Rui Gomes de Oliveira
Angiologia e Cirurgia Vascular
CRM 2114

Assinatura do Cirurgião

NOME:

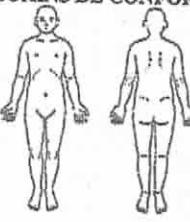
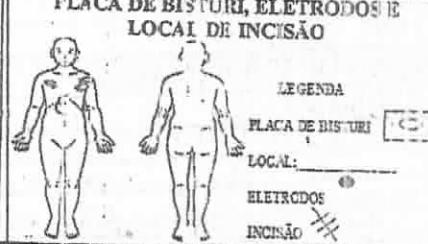
DATA:

HORÁRIO:

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

PRONTUÁRIO:

SALA: 07

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO <input type="checkbox"/> CONSCIENTE <input type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> DEAMBULANDO <input type="checkbox"/> EM MACA	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR CIRURGÃO: <i>J. S. L.</i> AUX 1: _____ AUX 2: _____ CIRCULANTE: <i>S. M.</i> INSTRUMENTADOR: <i>A. L.</i> ENFERMEIRO: _____ ANESTESISTA: <i>E. D. V.</i>	HORÁRIO: ENTRADA NA SALA: _____ INÍCIO DA ANESTESIA: _____ INÍCIO DA CIRURGIA: _____ TÉRMINO DA CIRURGIA: _____ TÉRMINO DA ANESTESIA: _____ SAÍDA DA SALA: _____													
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: CIRURGIA REALIZADA:															
TECNICA ANESTESICA <input type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INALATORIA <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL ASSEPSIA <input type="checkbox"/> PVLP TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCOOLICO <input type="checkbox"/> CLOREX. ALCOLICA <input type="checkbox"/> CLOREX.. DEGERMANTE <input type="checkbox"/> CLOREX. AQUOSA SUPORTE VENTILATORIO TUBO ENDOTRAQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL TUBO AMARADO <input type="checkbox"/> SIM N°: MASCARA LARINGERICA <input type="checkbox"/> SIM		POSIÇÃO DO PACIENTE <input type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT. ESQ <input type="checkbox"/> LAT. DIR <input type="checkbox"/> CANIVETE <input type="checkbox"/> LITOTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDLEMB JRG <input type="checkbox"/> TRENDLEMB JRG REVERSA BISTURI ELETTRICO <input type="checkbox"/> EPOLAR <input type="checkbox"/> NPOLAR <input type="checkbox"/> ULTRASSÔNICO <input type="checkbox"/> ARGÔNIO PLACA DE BISTUR: LOCAL: _____													
		COMPRESAS GRANDES ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: <i>75</i> COMPRESAS PEQUENAS ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____													
		CONTAGEM III. INSTRUMENTAL ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____													
		GASOMETRIA ARTERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO													
COXINS DE CONFORTO 		PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO  LEGENDA PLACA DE BISTURI  LOCAL: _____ ELETRODOS  INCISÃO 													
DRENOS E CÂNULAS <input type="checkbox"/> SUCCÃO N° _____ <input type="checkbox"/> ABDOMINAL N° _____ <input type="checkbox"/> BLAKE N° _____ <input type="checkbox"/> TÓRAX N° _____ <input type="checkbox"/> PIZZER N° _____ <input type="checkbox"/> PENROSE N° _____ <input type="checkbox"/> KHER N° _____ <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO N° _____ <input type="checkbox"/> GUEDEL N° _____ <input type="checkbox"/> TOT N° _____		DIURESE DESTREZADA EM SALA <table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>VOLUME</th> <th>ASPECTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> ANATOMIA PATOLÓGICA NOME DA PEÇA _____ N° DA PEÇA _____ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		HORA	VOLUME	ASPECTO									
HORA	VOLUME	ASPECTO													
		SANGUE E HEMODERIVADO QUANT. DATA HORÁRIO CONCENTRADO DE HEMÁCIAS _____ PLASMA _____ PLAQUETAS _____ OUTROS _____ N° DA BOLSA: _____													
		SINAIS VITAIS FC (BPM) <i>81</i> SpO2 (mmHg) <i>98</i> EPCO2 (mmHg) PA (mmHg) PAI (mmHg) <i>138 / 82</i> FR (RPM) TEMP. (°C) LPP (LOCAL)?													



HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49080-470 - Tel. (79) 3216-2671/2885

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DESCRIÇÃO DO EXAME: HIV

DN: FAE:	PACIENTE: ANDERSON DOS SANTOS	SETOR: ALA 300 LEITO:302.1
	RESULTADO	NEGATIVO
DATA DE LIBERAÇÃO: 15/01/2020		

OBS-1.: TR – HIV ABON: NEGATIVO

OBS-2: Falso-positivos podem ocorrer em testes imunoenzimáticos nos pacientes com anticorpos anti-HLA DR4, outras viroses, vacinados para influenza, hepatites alcoólicas, portadores de distúrbios imunológicos, neoplasias, multifárias e politransfundidos. A validade do resultado desta prova deverá ser analisada juntamente com outros dados clínicos e epidemiológicos.

Este teste pode auxiliar, mas não deve substituir os testes sorológicos no diagnóstico da infecção pelo HIV-1.

Analine Costa A. V. Lisbôa

BIO MÉDICA

N.RBM-2288

Biomédico(a) / Bioquímico(a)

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 12030
Numero do CNS.....: 00000000000000
Nome.....: ANDERSON DOS SANTOS
Documento.....: Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 17/02/1986 Idade: 33 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....:
Nome da Mae.....: MARIA GILZA DOS SANTOS
Endereco.....: RUA 01 90 SUS IDRA
Bairro.....: COROA DO MEIO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 7996371648
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 105907
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0141
Data da Internacao: 06/01/2020
Hora da Internacao: 14:12
Medico Solicitante: 429.498.155-53 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA SETTON
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
- Fipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

OME DO PACIENTE

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA: 14/02/2021

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAZIONALI:

PS (

ENFERMARIA ()

UTI (

HISTÓRICO CLÍNICO:

HISTÓRICO CLÍNICO: Paciente viu de padres que se
mudaram para essa localidade e logo
apareceram doenças, um era varônico fumante
alitíssimo que fumava a sete encanados e
tinha a pele dura que não podia ignorar
que tinha a pele dura que não podia ignorar
que tinha a pele dura que não podia ignorar
que tinha a pele dura que não podia ignorar
que tinha a pele dura que não podia ignorar

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

HISTÓRICO CIRÚRGICO: Fue fotografiado por el Dr. O. M. L. L. A. en la sala de operaciones y el Dr. R. de Arango, fundó poplano. Tú píjamas
grosor de doblez se observó que el paciente
presentaba varicosis.

XAMES COMPLEMENTARES

XAMES COMPLEMENTARES: hirurgia. + Tratamiento de
anfibioticos. Enfermedades.

MÉDICOS ASSISTENTES:

MÉDICOS ASSISTENTES: Dr. Fabio J. S. Oliveira am fm-3446

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO

TRANSFERDO (

ÓBITO (

EVASÃO ()

ARACAJI

ARACAJU. *de* G.

200

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

p. 84

200

CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA		
	SIM	NÃO
1. Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe - prontuário + pulseira	SIM	NÃO
2. Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com o paciente + equipe + prontuário + exames	SIM	NÃO
3. Termo de consentimento assinado	SIM	NÃO
4. Checado funcionamento do equipamento anestésico	SIM	NÃO
5. Alergias conhecidas:	SIM	NÃO
6. Via aérea difícil e/ou risco de bronco-aspilação? Se SIM, os materiais devem estar disponível em sala	SIM	NÃO
7. Avaliado risco de perda sanguínea >100ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionado ; ou CVC fluido previsto em sala	SIM	NÃO

ANEXOS DA INCISÃO CIRÚRGICA					
		SIM	NÃO	NA	
8.	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função				
9.	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento				
10.	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória				
11.	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.				
12.	Materiais e implantes no prazo de validade				

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO		SIM	NÃO	NA
13.	Todos os membros da equipe confirmar o procedimento realizado		SIM	NÃO
14.	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas		SIM	NÃO
15.	Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, cota de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e hora do procedimento. Nº de amostras:		SIM	NÃO
16.	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento		SIM	NÃO
17.	Recomendações especiais para o pós-operatório		SIM	NÃO

Contrato de Comodato

Contrato de Comodato que Entre si fazem a Contratante ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF: 255.989.105-00, residente e domiciliado no Povoado Siebra, na cidade de Malhador-Se.

Para O Contratado: ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, lavrador, portador do RG: 2.176.295-3-SSP/SE, inscrito no CPF: 028.708.805-70, residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista nº233, nesta Malhador estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo (uma tarefa) em minha propriedade denominada, **Povoado Siebra, no Município de Malhador SE.**
Para o cultivo de: **Plantação de macaxeira, inhame e batata e etc.** No período de **02.01.2016 a 30.12.2030.**

Este contrato esta com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro. Art.1248 e 1255). Como também este contrato esta Regularizado o ano acima citado por não haver feito contrato na época acima citada. Art.1254-0. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 1255. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa. Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante.

Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas Abaixo.

Malhador - SE, 10 de Março de 2020

O Contratante

O Contratado

Testemunhas:

Alicia Natielly Alves de Oliveira
RG: 2397526-3 558/56

Lucilene da Silva Costa
RG: 1.556.075

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Alicia Natielly Alves de Oliveira
Escrivana
Cartório do 1º Ofício de Malhador/SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Reconheço a Firma por Semelhança de: ANDERSON DOS SANTOS. Em test. () dou fé da verdade. Alicia Natielly Alves de Oliveira - Escrivente.

Alicia Natielly Alves de Oliveira

Selo: 202029619001184 10/03/2020 09:18:31
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br/x/XPZ386



Contrato de Comodato

Contrato de Comodato que Entre si Fazem os Srs.: Jose Cláudio dos Santos
Para: Anderson dos Santos

O contratante é residente e domiciliado à:Povoado : Poco Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe.

O (os) contratado (s) é (são) residente(s) à: Pov: Poco Terreiro

No município de **Malhador**, estado de **Sergipe**.

Explorando uma área de terra medindo Apr

Explorando uma área de terra medindo Aproximadamente 2,0(Duas). Em minha propriedade denominada Sítio Mata Verde Situado no município de Malhador - SE. Com o cadastro no INCRA sob o nº... Pra o cultivo de: diversidade de cultura e criação de animais. No período de 30/01/2006 a 30/12/2015

Este contrato esta com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro. Art.1248e 1255). Como também este contrato esta regularizado o ano acima citado por não haver feito contrato na época acima citada.Art1254-0. O comodatário Não poderá já mais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada .

Art. 1255. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa. Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante.

Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas
Abaixo.

Malhador - SE, 24 de janeiro de 2007.

Contratante:

CI: 759.560 SSP/SE *Wojciech Kusociński*
CPF: 499.582.085-04

Contratado (os)

Contractor (S) CI: 2.176.295SSP/SE # Anderson Cos. SAWIB
CPF: 028.708.805-70

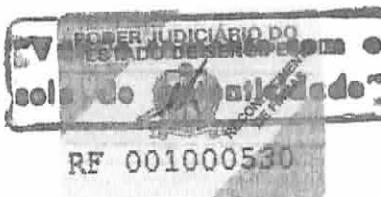
Testemunhas:

.....

Stackton Sentimental Lawyer

89 2-024.542-S-S

MALHADOR - SE	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Airton Passos de Oliveira Tabellão Intarino	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Sel- peia de José Blandino dos Gu- erreiros e genito- gente de Peixes Bima</u> <u>Em Teste (X) da verdade</u> <u>Em 01/10/10</u> <u>D. S. S. O. Tabellão</u>
---------------	--	--



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Branca 2º Via Azul - Agente financeiro 3º Via Verde - Beneficiário 4º Via Amarela - Entidade Emissora

Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar

Ministério do
Desenvolvimento Agrário



Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

Nome: _____ 2. Sexo: _____
 CPF: _____ 4. Nome da mãe: _____
 Apelido: _____ 6. Data de nascimento: _____ *7. RG: _____ *8. UF do órgão emissor: _____
 NIS: _____ 10. Código IBGE do município de nascimento: _____ 11. Escolaridade: _____
 Nome: _____ 13. Sexo: _____
 CPF: _____ 15. Nome da mãe: _____
 Apelido: _____ 17. Data de nascimento: _____ *18. RG: _____ *19. UF do órgão emissor: _____
 NIS: _____ 21. Código IBGE do município de nascimento: _____ 22. Escolaridade: _____
 de pessoas da família residentes no estabelecimento: _____ 24. Estado civil: _____ 25. Regime de casamento: _____ 26. Local de residência: _____
 direção: _____ Bairro: _____ 29. CEP: _____ 30. UF: _____

Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:

Organização(s) social(is) a(s) qual(is) pertença: _____, _____, _____, _____, _____

Condição de posse e uso da terra: _____, _____, _____, _____, _____

Atividades principais: _____, _____, _____, _____, _____

Área do estabelecimento: _____ hectares.

Área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais ou menor que 6 (seis) módulos fiscais no caso de pecuarista familiar? (1=sim 2=não)

Composição da renda bruta familiar anual de enquadramento:

i. 100% da renda de integração ou regime de parceria com agroindústrias provenientes das atividades de avicultura ou suinocultura R\$,00
 ii. 50% da renda proveniente das seguintes atividades agropecuárias: psicultura, avicultura não integrada, pecuária de leite, olericultura, fruticultura, suinocultura não integrada e/ou sericicultura..... + R\$,00
 iii. 100% das rendas provenientes de outras atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento + R\$,00
 iv. 100% das rendas não rurais, excluídos os proveitos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais + R\$,00
 v. 30% das rendas provenientes de agroindústrias familiares e turismo rural + R\$,00
 vi. Total = R\$,00
 vii. 100% de rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais R\$,00

Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento %

Força de trabalho utilizada além da familiar: i. Não contrata ii. Contrata empregados eventuais: quantidade de dias * homens / ano: _____

iii. Contrata empregados permanentes: 1; 2; 3 ou mais.

Informações Complementares

Destinação da Operação de Crédito (casos especiais): _____, _____, _____, _____, _____

Reenquadramentos Anteriores.

Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____

Móveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados _____

Imóvel principal:

Denominação do Imóvel: _____ 4. Área do estabelecimento: _____, _____ ha

Localização do Imóvel: _____

É proprietário do imóvel principal? (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____

CPF/ CNPJ do proprietário: _____

Requisitou reenquadramento de Grupo ao amparo do MCR 10-2-4? (1 = sim; 2 = não).

Se sim, qual Grupo? _____

Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade e que solicitei reenquadramento para o Grupo _____, conforme facultado no MCR 10-2-4.

Data: 10/10/07

atura 1: _____

atura 2: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)s do Crédito Rural ao amparo do no grupo: _____ Reenquadramento: Foi solicitado reenquadramento? (1 = não; 2 = sim e não concordo; e 3 = sim e concordo) - Grupo Final _____

Entidade emissora: _____

Ident. CNPJ: _____

Número: _____

Assinante: _____

Data: 10/10/07

Sig. dos Trab. Rurais de Malhador

República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE

COMARCA DE RIACHUELO

J. P. de Oliveira
Tabelião - Escrivão
Airton Passos de Oliveira

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Traslado 1º Livro 038

Folhas 072 a 79

Escritura de Compra e Venda

Outorgantes Antonio Luiz dos Santos e Joelis Rodrigues dos Santos.

Outorgados Antonio Menezes dos Santos

Imóvel Um terreno no lugar denominado Siebra, deste Município Malhador
do Estado de Sergipe.

Malhador

, 25 de Fevereiro

de 1999

O Tabelião

J. P. de Oliveira
Airton Passos de Oliveira

CASA ÁVILA LTDA. - Aracaju - Ref. 572

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

*Certifico a meu fé que a presente cópia fotostática é a
representação fiel do original que me foi dito. Em
test. () dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -
ESCREVENTE*

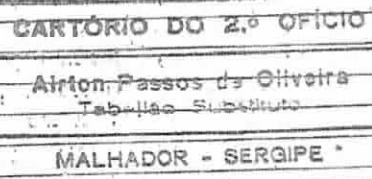
Elizabete Gomes
Selo: 202029819003193 10/03/2020 10:32:55
Consulte a autenticidade em www.tjse.jus.br/x/U96T9K



e pago e satisfez o para nunca mais o repetir e desde já transfere a lhe toda posse dominio, direitos e ações que exercia sobre o com ora vendido, para que dele mesmo comprador usa, goze, e disponha livremente como seu, que firma e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamand o autoriz

Pelo outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS.

ante às mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava o presente vendo e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Nº 121/99, Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Malhador, Secretaria de Finanças - Guia de Recolhimento do ITBI, 121/99 que pagou o Srº Antonio Menezes dos Santos portador da CT nº 277.339/SSP-Se e CPF nº 255.989.105-00. Discriminação da receita referente a compra e venda de um terreno rural medindo 03 tarefas em lugar denominado Siebra neste Município. No valor de R\$3.000,00 (três mil reais), valor do ITBI 121/99 R\$60,00 (sessenta reais). Assina José Edinaldo Fontes Filho, Secretario de Finanças, Malhador, 25 de Fevereiro de 1999.



Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, o qual feito e lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Enéas de Oliveira Dantas Neto, brasileiro, casado, comerciante; e Wilson Mota, brasileiro, casado aposentado, ambos residentes nest. cidade. Assinam Antonio Iwiz dos Santos, Joelia Rodrigues dos Santos e Antonio Menezes dos Santos, com as testemunhas. O Tabelião que este fiz datilografar dou fé e assino. Malhador, 25 de Fevereiro de 1999. Eu: *J. P. Carvalho Oliveira*
assino e dou fé.

Em teste, *J. P. Carvalho Oliveira*, da verdade dou fé
J. P. Carvalho Oliveira
Ailton Passos de Oliveira
Tabelião Substituto.

*Antonio Iwiz dos Santos
Joelia Rodrigues dos Santos
Antonio Menezes dos Santos
J. P. Carvalho Oliveira N.º.
W. Menezes*

Caso Ávila Lido - Ref. 630

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Elizabeth Gomes
Escrivente
Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Malhador

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a representação fíel do original que me foi dito. Em test. () dou fé da verdade. ELIZABETH GOMES -
ESCREVENTE

Selo: 202029619061195 10/03/2020 10:32:55
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br/x/USSTUR



República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE COMARCA DE MALHADOR

Tabelião-Escrivão
Ailton Passos de Oliveira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Traslado 1º Livro 038

Folhas 072 a V2

Escritura de Compra e Venda

Outorgantes Antonio Luiz dos Santos e Joelis Rodrigues dos Santos.

Outorgados Antonio Menezes dos Santos

Imóvel Um terreno no lugar denominado Siebra, daí Municipio Malhador
do Estado de Sergipe.

Malhador, 25 de Fevereiro de 1999

O Tabelião

Ailton Passos de Oliveira

CASA ÁVILA LTDA. - Aracaju - Ref. 572

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Certifico a ou fé que a presente cópia fotostática é a
representação fiel do original que me foi dito. Em
test. () dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -
ESCREVENTE

Salvo: 202029619002193 10/03/2020 10:32:55
Consulta autenticidade em www.tjse.jus.br/z/09870K



Primeiro Traslado

Livro N. 038

Folhas 072 e Vº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Valor R\$ 3.000,00

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove(1999) aºs vinte e cinco
no mês de Fevereiro
do Estado de Sergipe

nesta Cidade de Malhador

perante mim, Tabelião e os duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas compareceram parte entre si justos e contratados, o saber: de um lado, como outorgante e vendedor es ANTONIO LUTZ DOS SANTOS e sua mulher JOELIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados em Alecrim, deste Município de Malhador, deste Estado de Sergipe, portadores ele do CPF.nº406.370.50 5-68, e ela do CPF.nº424.481.315-20.

e de outro lado, como outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Poco Terreiro, deste Município, portador da Cédula de Identidade nº277-339/SSP-Se e CPF. nº 255.989.105-00.

os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também os reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé, perante estas, pelas outorgantes na forma acima qualificados me foi dito que, por aquisição legal e o título justo senhor e possuidores Um terreno medindo 03 (três) tarefas, situado no Povoado Siebra deste Município de Malhador, deste Estado de Sergipe, tendo seus confrontantes ao norte, estrada Real, com 92,4 metros; ao sul, José Valdelicio dos Santos, numa extensão de 165 metros; ao leste, Maria Pureza de Andrade, numa extensão de 70,4 metros e a oeste, a rodagem Alecrim à Malhador numa extensão de 92,4 metros. Havido aos outorgantes Escritura de Reconhecimento de Domínio por Usucapião, processada neste juizo, devidamente assinada pela juíza de Direito desta Comarca Dra Suzana Maria Carvalho Oliveira. Devidamente Registrada no Cartório Imobiliário de Riachuelo no livro 2-K, às fls.248, sob nº4.148, datado de 18 de Abril de 1986. Sendo que o Processo de Usucapião é datado de 20 de Março de 1986.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Ailton Passos de Oliveira
Tabelião Substituto

MALHADOR - SERGIPE

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembargado de quaisquer ônus está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, acima qualificado.

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

que confessam receber neste ato delas outorgado em moeda corrente deste País que contam e acham exata da qual da mesma comprador, pleno geral e irrevogável quitação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Elizabeth Gomes
Escrevente

Certifico sob a minha fé que a presente cópia fotostática é fiel do original que me foi dito. Em representação fiel do original que me foi dito. Em test. () dou fé da verdade. ELIZABETH GOMES -
ESCREVENTE



e pago e satisfez o para nunca mais o repetir e desde já transfere a ele todo posse domínio, direitos e ações que exercei sobre o com bra vendido, para que dele mesmo comprador usa, goze, e disponha livremente como seu, que firma é valiosa, respondendo pelo evicção de direito quando chamado à autoriz.

Pelo outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS.

onte às mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Nº 121/99, Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Malhador, Secretaria de Finanças - Guia de Recolhimento do ITBI. 121/99 que pagou o Srº Antonio Menezes dos Santos portador da CI. nº 277.339/SSP-Se e CPF. nº 255.989.105-00. Discriminação da receita referente a compra e venda de um terreno rural medindo 03 tarefas em lugar denominado Siebra neste Município. No Valor de R\$3.000,00 (três mil reais), valor do ITBI. 121/99 R\$60,00 (sessenta reais). Assina José Einaldo Fontes Filho, Secretario de Finanças. Malhador, 25 de Fevereiro de 1999.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Ailton Passos de Oliveira
Tabelião Substituto

MALHADOR - SERGIPE

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual fui e lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Enéas de Oliveira Dantas Neto, brasileiro, casado, comerciante; e Wilson Mota, brasileiro, casado aposentado, ambos residentes nest. cidade. Assinam Antonio Luiz dos Santos, Joelia Rodrigues dos Santos e Antonio Menezes dos Santos, com as testemunhas. O Tabelião que esta fiz datilografar dou fé e assino. Malhador, 25 de Fevereiro de 1999. Eu: *J. P. Carvalho Oliveira*
assino e dou fé.

Em testo *lido* da verdade dou fé

J. P. Carvalho Oliveira

Ailton Passos de Oliveira
Tabelião Substituto.

*Antonio Luiz dos Santos
Joelia Rodrigues dos Santos
Antonio Menezes dos Santos
Assinatura inválida ou falsa
Copy of the original document N.º.
W. Menezes*

Casa Ávila Ltda - Ref. 630

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AILTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi dito. Em testo () dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -
ESCREVENTE

Elizabete Gomes
Cartório do 1º Ofício da





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: ANDERSON DE SANTOS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Enf. an. incis de 3º molar (D)

CIRURGIA REALIZADA: Desbifurcação + Vaginoplastia.

CIRURGIÃO: Dr. Paul Salati

AUXILIARES: Dr. Leomel Montañez

ANESTESIA: _____ **ANESTESISTA** _____

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. TAHN în dicționarul săbăanului.
 2. Zilele și săptămâna în calendar.
 3. folosesc de compoziții de la film Anholt.
 4. însemnă locuri zodiale S, FO, 97.
 5. DESBudonnet că părăsește mirela.
 6. Se înțelege.
 7. Cea treabă.
 8. Bucătărie (Aplice).

06/01/22

N. S. C. 1920

Dr. Paolo Slatorti
Ortopedia
CRM: 451 IDEI: 12309

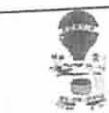
DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do Cirurgião

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

11

~~Francisco Damasceno
Enfermeiro
GOREN: 375232~~

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE

Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Data: 13/02/2020

Nome: Anderson Santos

Sexo: M Idade: 33 LEITO 302-1

Diagnósticos: 1. PO enxerto MID + Fasciotomia

	PREScrição	HORÁRIOS
1	Dieta livre	5/5
2	SF0,9% 1000ml EV em 24hs	5/5
3	Omeprazol 40mg EV às 6h	5/5
4	Clexane 40mg SC 1 vez ao dia	5/5
5	Dipirona 2: 18 ml AD EV 4/4hs SOS	5/5
6	Plasil 2ml + AD 18 ml EV de 8/8hs SOS	5/5
7	Tramal 100mg+ SF0,9% 100ml EV 6/6hs	5/5
8	Clonazepam 10 gotas VO à noite se insônia	5/5
9	Dimorf 10 mg + AD 9 ml, fazer 5 ml EV até 4/4 h SOS	5/5
10	Amitriptilina 25mg VO noite	5/5
11	Glicemia capilar ACM	5/5
12	Insulina regular SC conforme esquema: <200: 0 UI 201-250: 2 UI 251-300: 4 UI 301-350: 6 UI 351-400: 8 UI > 401: 10 UI	5/5
13	Glicose 25 % : 04 ampolas EV , se glicemia < 70 mg/dl	5/5
14	Captopril 25mg VO se PAS ≥ 160 e/ou PAD ≥ 100mm-Hg	5/5
15	Curativos a critério da Cirurgia Vascular (com AGE)	5/5
16	Fisioterapia motora	5/5
17	SSVV + CCGG 6/6hs	5/5
18	Manter MID pouco elevado	5/5
19	Acompanhamento da Cirurgia Vascular	5/5
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

Hora	PA	Diurese	Glicemia	Temp Axilar	Anotações da Enfermagem
22:55	110 x 70 mmHg	_____ ml	_____ mg/dL	_____ °C	
_____	_____ x _____ mmHg	_____ ml	_____ mg/dL	_____ °C	
_____	_____ x _____ mmHg	_____ ml	_____ mg/dL	_____ °C	

Rx 7 FAV. enteropedia

MS/DATASUS	HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE		
No. DO BE: 105907 CNS:	DATA: 06/01/2020 HORA: 12:42 USUARIO: CMSLEITE SETOR: 06-SUTURA		
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME : ANDERSON DOS SANTOS IDADE: 33 ANOS ENDERECO: RUA 01 COMPLEMENTO: SUS FORA MUNICIPIO: ARACAJU NOME PAI/MAE: RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU ESPOSA ANA PAULA PROCEDENCIA: COROA DO MEIO ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCLISTICO (MOTOS) CASO POLICIAL: NAO ACID. TRABALHO: SIM	DOC...: SEXO..: MASCULIN NUMERO: 90 BAIRRO: COFOA DO MEIO UF: SE CEP...: /MARIA GILZA DOS SANTOS TEL...: 79963716 PLANO DE SAUDE....: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM	TRAUMA: SIM	
PA: [130 x 80 mmHg] EXAMES COMPLEMENTARES:	PULSO: [126] TEMP.: [] PESO: [] [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA		
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO	DADOS CLINICOS: Paciente com idad., vítima de colisão lateral de caminhão no moto, c/ lesões pélvicas, não respondeu ao estímulo, teve que ser levado em proteção. As lesões: A: lesões cutâneas duros, semíticos, edema moderado, pulso arterial, B: lesões ósseas, inúmeras, ACV e NC sem alterações, C: abdomen doloroso, E: F: exerto em estômico D: pulso periférico ausente. ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Feito Profenil a 500 ml SR.	DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / / CID:	
DIAGNOSTICO: Politrauma	PRESCRICAO Analgesico de enteropedia Rx gelée AP, Rx coxad AP+P, Rx gelée AP+P, Rx perna > AP+Perfil Dipirona 1g + AD, ev SR 500 ml, ev Rx gelée AD, ev	HORARIO DA MEDICACAO 10:00 Fabio Henrique de Oliveira CONSELHEIRO ABBAQON-NE	
DATA DA SAIDA: / / ALTA: [] DECISAO MEDICA [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SEIOR):	HORA DA SAIDA: : [] DESISTENCIA		
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): OBITO: []ATE 48HS [] APÓS 48HS	[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO		
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE REALIZADO EM 06/01/2020 AS 13:15 HORAS	ASSINATURA DO CARTEIRO DO MEDICO CRM-SE 5761		

ORTEDA

Prova de fôrma de BOM PECETO,

Cir - geral 14:30

Paciente nem querer desfarrinhas

bx pele s/ alterações

Abdome: plácido, supensivel, indolor.

CD: alto do círculo

Arianda de S. Oliveira
C.R.C. 1000
CRM-SE 5761

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

NOME: Anderson dos Santos

PRONTUÁRIO: 12030

DATA: 06/01/2020

HORÁRIO: 14:20

SALA: 01

CHEGOU AO CENTRO

CIRÚRGICO

 CONSCIENTE INCONSCIENTE ORIENTADO DESORIENTADO DEAMBULANDO SEM MACA

EQUIPE MUL/ID/SCIPL/NAR

CIRURGÃO: Paul Salotti

AUX 1: Deonan

AUX 2:

CIRCULANTE: Adila

INSTRUMENTADOR: Lúcia

ENFERMEIRO: Sandra

ANESTESISTA: Regiane

HORÁRIO

14:20

IN CIO DA ANESTESIA: 14:45

IN CIO DA CIRURGIA: 15:00

TERMINO DA CIRURGIA: 15:30

TERMINO DA ANESTESIA: 15:30

SAÍDA DA SALA: 16:30

PROCEDÊNCIA DO PACIENTE:

CIRURGIA PROPOSTA:

CIRURGIA REALIZADA:

TÉCNICA ANESTÉSICA

 GERAL VENOSA GERAL INALATORIA GERAL COMBINADA RAQUIANESTESIA PERIDURAL C/CATETER PERIDURAL S/CATETER SEDAÇÃO BLOQUEIO DO PLEXO LOCAL

ASSEPSIA

PVPi delevante

 PVPi TOPICO PVPi ALCOÓLICO CLOREX. ALCOLICA CLOREX. DEGERMANTE CLOREX. AQUOSA

SUPORTE VENTILATORIO

TUBO ENDOTRAQUEAL

 ORAL NASAL

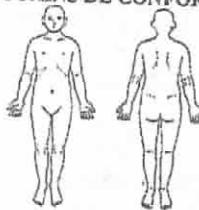
TUBO AMARADO

 SIM N°:

MASCARA LARINGERICA

 SIM

COXINS DE CONFORTO



POSIÇÃO DO PACIENTE

Nº DORSAL VENTRAL() LAT ESQ LAT. DIR() CANIVETE LITOTOMIA

() TRENDELEMBURG

() TRENDELEMBURG REVERSA

BISTURI ELETRICO

() BIPOAR UNIPOLAR() ULTRASSÔNICO ARGÔNIO

PLACA DE BISTURI

LOCAL: banqueta

COMPRESSAS GRANDES

ENTREGUES: _____

DEVOLVIDAS: _____

COMPRESSAS PEQUENAS

ENTREGUES: _____

DEVOLVIDAS: _____

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL

ENTREGUES: _____

DEVOLVIDAS: _____

GASOMETRIA ARTERIAL

() SIM NÃO

PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO



SONDAS

() SNG N° _____

() SNE N° _____

() FOGARTY N° _____

() SOND. FOLLEY N° _____

() C/RESTRIÇÃO () S/RESTRIÇÃO

() FOLLEY SILICONE N° _____

() SONDA NELATON N° _____

PASSADA POR: _____

ASPIRAÇÃO N° _____

DRENOS E CÂNULAS

 SUCCÃO N° _____ ABDOMINAL N° _____ BLAKE N° _____ TÓRAX N° _____ PIZZER N° _____ PENROSE N° _____ KHER N° _____ TRAQUEOSTOMO N° _____ GUEDEL N° _____ TOT N° _____

DIURESE DESPREZADA EM SALA

HORA	VOLUME	ASPECTO

SANGUE E HEMODERIVADO QUANT. DATA HORÁRIO

CONCENTRADO DE HEMACIAS

PLASMA

PLAQUETAS

OUTROS

Nº DA BOLSA:

ANATOMO PATOLÓGICO

NOME DA PEÇA: _____

Nº DA PEÇA: _____

PEÇA: _____

) SIM () NÃO

FC (BPM)

123

SINAIS VITAIS

SpO2 (mmHg)

99%

111

109

EPCO2(mmHg)

99%

99%

96%

PA (mmHg)

145 x 93

120 x 72

112 x 64

PAI (mmHg)

FR (RPM)

TEMP. (°C)

LPP (LOCAL)?

CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

1.	Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe + prontuário + pulseira	SIM	NÃO	NA
2.	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com o paciente + equipe + prontuário + exames	SIM	NÃO	NA
3.	Termo de consentimento assinado	SIM	NÃO	NA
4.	Checado funcionamento do equipamento anestésico	SIM	NÃO	NA
5.	Alergias conhecidas:	SIM	NÃO	NA
6.	Via aérea difícil e/ou risco de broncoespasmo? Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala	SIM	NÃO	NA
7.	Avaliado risco de perda sanguínea >500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP catéteres puncionados ou CVC fluido previsto em sala	SIM	NÃO	NA

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

8.	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	SIM	NÃO	NA
9.	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	SIM	NÃO	NA
10.	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	SIM	NÃO	NA
11.	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	SIM	NÃO	NA
12.	Materiais e implantes no prazo de validade	SIM	NÃO	NA

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

13.	Todos os membros da equipe confirmaram o procedimento realizado	SIM	NÃO	NA
14.	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	SIM	NÃO	NA
15.	Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e do procedimento. Nº de amostras	SIM	NÃO	NA
16.	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	SIM	NÃO	NA
17.	Recomendações especiais para o pós operatório	SIM	NÃO	NA

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGISTRO

ASSINATURA

Paciente admitido na UOL, consciente, em uso de sedação em UEG, para realização de TAC, para realização de procedimento cirúrgico. Paciente mobilizado e encaminhado para realização da nasogastricá. Realizadas deglutições do NID, instalado geladeira de dentina e tubo em oroplastia (B). Início do procedimento cirúrgico. Fim do procedimento cirúrgico, recolhendo material obtido. Paciente encaminhado para SPCA. Pto. Adriano 726.763

ENCAMINHADO PARA:

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
da Saúde

PACIENTE:

Anderson dos Santos

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO: 33 anos

CIRURGIA PROGRAMADA

exploração vascular

ANESTESIOLOGISTA

Milton / MR Bruna

CIRURGÃO

Elma / Milton

CIRURGIA REALIZADA:

a mesma + ligadura de veia fermeata 08/01/2020

TÉCNICA ANESTÉSICA + MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

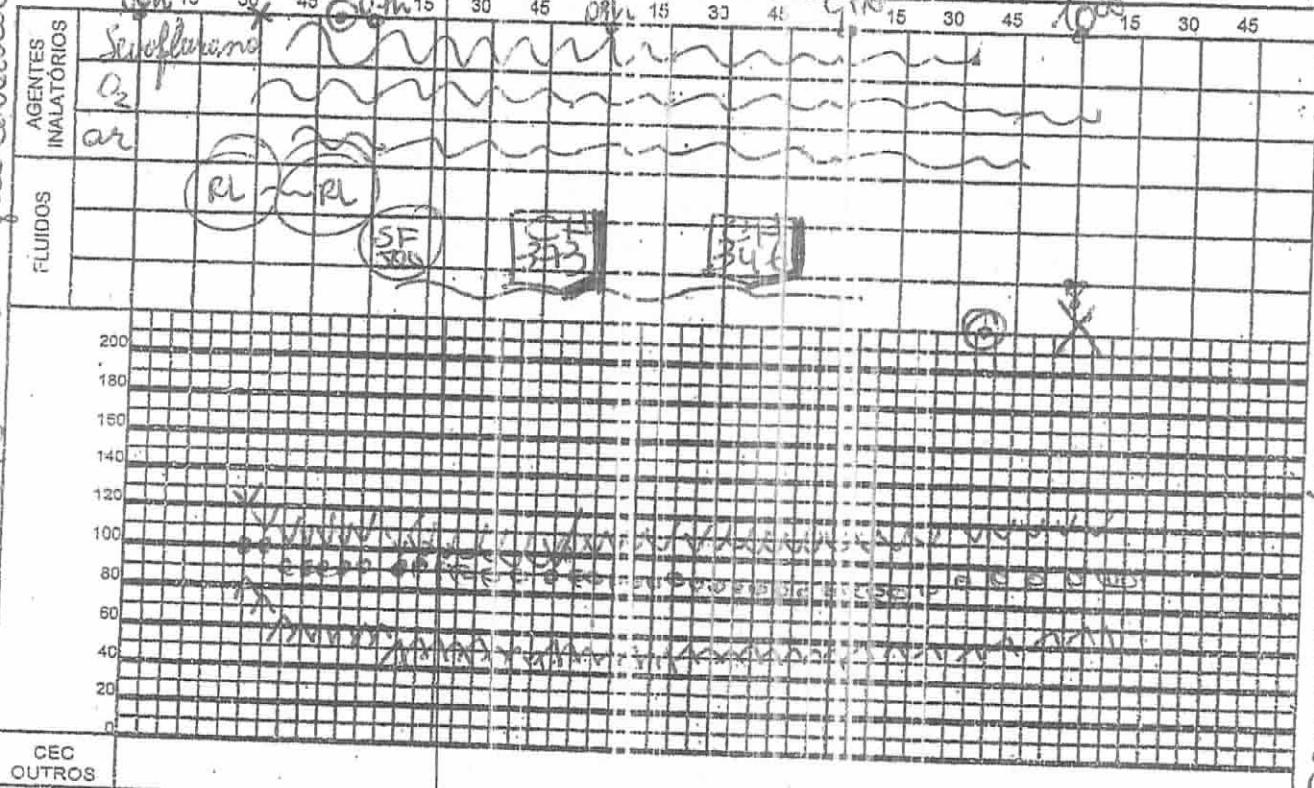
geral + bolorectal + bloco

AUXILIAR: Andréa

ana. Lorina

ASA: IE

HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO	POSIÇÃO
06:30	10:00	MSE e MSD	DDH



MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		INDICAÇÃO DE ALTA PARA CRP	
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	PVC	TEMPERATURA
PA INVASIVA				
ELETROCARDIOGRAFIA				DIURESE
OXIMETRIA				VENTILAÇÃO
CAPNOGRAFIA				PAM

AGENTES ANESTÉSICOS	TIPO	DOSE	ANTIBIÓTICO PROFIAXIA	
			NAME	Dose
(1) Ketofol 1g				
(2) Fentanil 100 mcg				
(3) Lidocaina 5 ml 60 mg				
(4) Propofol 180 mg				
(5) Rocuronio 50 mg				
(6) Suflufenano				
(7) Ropivacaína 5 ml 23%				
(8) Extubação				

OBSERVAÇÕES:

Intensão Geral Balanceada:
- Infusão venosa + IOT c/ IOT
- IOT c/ IOT: manutenção com
Suflufenano em VM + Bloqueo ferusal
- ENXAIMINADO PARA: CEC - UNIDADE
- UNIDADE

Bruna Correia Aquino

Médica

CRM/SE 5070



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: DINEI SANTOS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TRAUMA VASCULAR DE ART. E VEIA FEMORAL

CIRURGIA REALIZADA: POATE REPO CL USME INVERTIDA

CIRURGIÃO: Dra. Tânia VIANO, Dr. Uellinton Gali, Dr. Antônio Korm

AUXILIARES: INST. VASIL.

ANESTESIA: THOM + GERAL

ANESTESISTA Dra. EVANGELA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA | <input type="checkbox"/> CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA |
| <input checked="" type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA | <input type="checkbox"/> C.R. INFECTADA |

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> VIAS AÉREAS SUP. | <input type="checkbox"/> PULMONAR | <input type="checkbox"/> URINÁRIA | <input type="checkbox"/> SNC | <input type="checkbox"/> TGI |
| <input checked="" type="checkbox"/> CUTÂNEO | <input type="checkbox"/> AP. CARDIO-VASCULAR | <input type="checkbox"/> PLEURA | <input type="checkbox"/> OUTROS | |

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. PODH SOB ANESTESIA
 2. Após REexploração DE FOCO TROMBO DE CLOACAS PERNO pelo ORTOPEDICO.
 3. Redutoro ANTERIOR SINFÍSIO INFERIOR FOCO CLOACAS PERNO REPO
 4. E DITADAS E VEIAS.
 5. UGODUNHO PROXIMAL E DISTAL DA VEIA.
 6. UGODUNHO PROXIMAL E DISTAL DA DITADA.
 7. REPO PROXIMAL E DISTAL DA DITADA.
DISTEECA DO VEIO SIFENDO MORTO RETIRADA E SEU
PREPARO PARA O ENDERÇO.
POSTOSEN DE FOBONY NA PROXIMAL E DISTAL + HEPARINA
USO REGIONAL.
- CONSEGUINDO ENVIAR FOGO CL USME INVERTIDA DANDO
MAIS TT EI PROLINE 6.0.
- BOM DURVO BISTYL PÓS ANASTOMOSE.
- DATA: 08/01/20

Dr. Uellinton Gali Pereira
Angiologia e Cirurgia Vascular

CRM: 18.563

Assinatura do Cirurgião

REVISÃO DO HERBALISTAS.

SINTÉSE PARA PLANTAS DO COTER - ECO+EDUCA-+

CUMPRIMENTO DOS FARMACÔMOS & INVESTIGADORES

DEPARTAMENTO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA TRADICIONAL JAPONEZA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA TRADICIONAL coreana

DEPARTAMENTO DE MEDICINA TRADICIONAL MÉDICO BRASILEIRO

CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

1.	Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe + prontuário + pulseira	SIM	NÃO	NA
2.	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com o paciente + equipe + prontuário + exames	SIM	NÃO	NA
3.	Termo de consentimento assinado	SIM	NÃO	NA
4.	Checkado funcionamento do equipamento anestésico	SIM	NÃO	NA
5.	Alergias conhecidas:	SIM	NÃO	NA
6.	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração? Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala	SIM	NÃO	NA
7.	Avaliado risco de perda sanguínea >500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP catetos puncionados ou CVC fluido previsto em sala	SIM	NÃO	NA

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

8.	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	SIM	NÃO	NA
9.	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	SIM	NÃO	NA
10.	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	SIM	NÃO	NA
11.	Antibiotoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	SIM	NÃO	NA
12.	Materiais e implantes no prazo de validade	SIM	NÃO	NA

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

13.	Todos os membros da equipe confirmam o procedimento realizado	SIM	NÃO	NA
14.	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	SIM	NÃO	NA
15.	Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e do procedimento. Nº de amostras:	SIM	NÃO	NA
16.	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	SIM	NÃO	NA
17.	Recomendações especiais para o pós operatório	SIM	NÃO	NA

ANOTACÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
04:00	paciente admitido na sala para reoperação de emergência, não é o de NRP, o pre- stado MSB intubado, quadro clínico sangüíneo estável, pressão arterial normalizada.	AE Silvana Silva Lorense 38487
04:15	Início do intubação e reequilíbrio Realizo olejão, na cal 110	
04:20	Início do ato cirúrgico	
04:45	Termino operatório satisfatório	
05:00	Fim do ato cirúrgico, realizado curativo. I abordado PDD com algodão estéril	
05:10	Realizado curativo muscular por ATG Ima	
05:20	Realizado curativo muscular por ATG Ima encontrado lesão vascular	
06:00	Início do ato cirúrgico de conduto general por ATG Ima	
06:20	Início do ato cirúrgico pela vascularização ATG Ima	
07:00	Sequência de cirurgia satisfatória ATG Ima Reabilitação com a fisioterapia intensiva Operatório bem representado, orientações monitorizadas	
ENCAMINHADO PARA:		

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

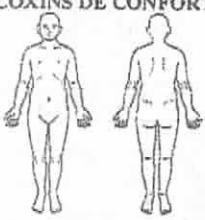
PRONTUÁRIO: 12030

NOME: Anderson dos Santos

DATA: 08/01/20

HORÁRIO: 04:00h

SALA: 01

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO		EQUIPE MULTIDISCIPLINAR CIRURGIA: Novo Cirurg. AUX 1: _____ AUX 2: _____ CIRCULANTE: _____ INSTRUMENTADOR: _____ ENFERMEIRO: _____ ANESTESISTA: _____	HORÁRIO ENTRADA NA SALA: 04:00 INÍCIO DA ANESTESIA: 04:15 INÍCIO DA CIRURGIA: 04:25 TERMINO DA CIRURGIA: 05:00 TERMINO DA ANESTESIA: 05:00 SAÍDA DA SALA:
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: CIRURGIA REALIZADA:			
TÉCNICA ANESTÉSICA		POSIÇÃO DO PACIENTE () DORSAL () VENTRAL () LAT. ESQ () LAT. DIR () CANIVETE () LIROTOMIA () TRENDLEMBUT.G () TRENDLEMBUT.G REVERSA BISTUR ELETRICO () BIFOLAR () UNI POLAR () ULTRASSÔNICO () ARGÔNIO PLACA DE BISTUR LOCAL: _____	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS () BOMBA DE INFUSÃO () DESFIBRILADOR () MONITOR CEREBRAL () INTENSIFICADOR DE IMAGEM () MANTA TÉRMICA () MICROSCÓPIO () FIBROSCÓPIO () MONITOR MULTIPARAMETROS () PA NÃO INVASIVA () PA INVASIVA () OXÍMETRO () CAPNOGRAFO () PIC () FOCO AUXILIAR () FONTE DE LUZ () BRONCOSCOPIO () CARRO DE ANESTESIA () GARROTE PNEUMÁTICO () CARDIOSCOPIO () TERMÔMETRO () OUTROS () ACESSO VENOSO PERIFÉRICO () ACESSO VENOSO CENTRAL () D () E
SUPORTE VENTILATORIO TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL TUBO AMARADO () SIM Nº: MASCARA LARINGÉREA () SIM		COMPRESSAS GRANDES ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ COMPRESSAS PEQUENAS ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ CONTAGEM DE INSTRUMENTAL ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ GASOMETRIA ARTERIAL () SIM () NÃO	
COXINS DE CONFORTO 		PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO LEGENDA PLACA DE BISTURI () LOCAL: _____ ELETRODOS () INCISÃO ()	SONDAS () SNG Nº _____ () SNE Nº _____ () FOGARTY Nº _____ () SOND. FOLLEY Nº _____ () C/RESTRIÇÃO () S/RESTRIÇÃO () FOLLEY SILICONE Nº _____ () SONDA NELATON Nº _____ PASSADA POR: _____ ASPIRAÇÃO Nº _____
DRENOS E CÂNULAS		DIURESE DESPREZADA EM SALA HORA VOLME ASPECTO CONCENTRADO DE HEMACIAS PLASMA PLAQUETAS OUTROS Nº TABOLSA:	SANGUE E HEMODERIVADO 1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS: 1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS: 1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS:
SINAIS VITAIS			
FC (BPM)	96	31	88
SpO2 (mmHg)	97	99	99
EPco2 (mmHg)	-	-	-
PA (mmHg)	138/97	105/62	105/62
PAI (mmHg)	-	-	-
FR (RPM)	20	20	20
TEMP. (°C)	-	-	-
LPP (LOCAL)?	-	-	-

Centro Cirúrgico

NOME: Anderson dos Santos
DATA: 08/03/2020

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

PRONTUÁRIO: 12030

SALA: 03

CHEGOU AO CENTRO
CIRÚRGICO

- () CONSCIENTE
() INCONSCIENTE
() ORIENTADO
() DESORIENTADO
() DEAMBULANDO
() EM MACA

PROCEDÊNCIA DO PACIENTE:

CIRURGIA PROPOSTA:

CIRURGIA REALIZADA:

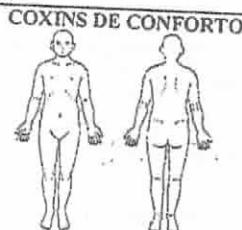
TECNICA ANESTESICA

- GERAL VENOSA
() GERAL INALATORIA
() GERAL COMBINADA
() RAQUIANESTESIA
() PERIDURAL C/CATETER
() PERIDURAL S/CATETER
() SEDAÇÃO
() BLOQUEIO DO PLEXO
() LOCAL

ASSEPSIA

- () PVPI TOPICO
() PVPI ALCCÓLICO
() CLOREX. ALCOLICA
() CLOREX. DEGERMANTE
() CLOREX. AQUOSA

SUPORTE VENTILATORIO
TUBO ENDOTRAQUEAL
() ORAL () NASAL
TUBO AMARADO
() SIM N°:
MASCARA LARINGEREA
() SIM



DRENOS E CÁNULAS

- () SUÇÃO N° _____
() ABDOMINAL N° _____
() BLAKE N° _____
() TÓRAX N° _____
() PIZZER N° _____
() PENROSE N° _____
() KHER N° _____
() TRAQUEOSTOMO N° _____
() GUEDEL N° _____
() TOT N° _____

HORARIO:
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
CIRURGIA: Dr. J. M. P.
AUX 1: Dr. J. M. P.
AUX 2: Dr. J. M. P.
CIRCULANTE: Dr. J. M. P.
INSTRUMENTADOR: Dr. J. M. P.
ENFERMEIRO:
ANESTESISTA: Dr. J. M. P.

POSICAO DO PACIENTE
DORSAL () VENTRAL
() LAT. ESQ () LAT. DIR
() CANIVETE () ILITOMIA
() TRENELEMBUL.G
() TRENELEMBUL.G REVERSA

BISTUR ELETTRICO
() BIFOLAR () UNIPOLAR
() ULTRASSONICO () ARGÔNIO
PLACA DE BISTUR
LOCAL: _____

COMPRESSAS GRANDES
ENTREGUES: C 5 + 5
DEVOLVIDAS: C 5 + 5
COMPRESSAS PEQUENAS
ENTREGUES: _____
DEVOLVIDAS: _____

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL
ENTREGUES: _____
DEVOLVIDAS: _____

GASOMETRIA ARTERIAL
() SIM () NÃO

PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E
LOCAL DE INCISÃO

LEGENDA
PLACA DE BISTURI ()
LOCAL: _____
ELETRODOS
INCISÃO ()

DIURESE DESFRIZADA EM SALA

HORA	VOLUME	ASPECTO

ANATOMOPATOLÓGICO
NOME DA
PEÇA: _____
Nº DA
PEÇA: _____
() SIM () NÃO

HORARIO
ENTRADA NA SALA: 8am S.0
INÍCIO DA ANESTESIA: 8am S.0
INÍCIO DA CIRURGIA: 8:40 S.0
TERMINO DA CIRURGIA: 9:40 S.0
TERMINO DA ANESTESIA: 10:00 S.0
SAIDA DA SALA: 10:30 S.0

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS

- () BOMBÁ DE INFUSÃO
- () DESFIBRILADOR
- () MONITOR CEREBRAL
- () INTENSIFICADOR DE IMAGEM
- () MANTA TERMICA
- () MICROSCÓPIO
- () FIBROSCÓPIO
- () MONITOR MULTIPARAMETROS
- () PA NÃO INVASIVA
- () PA INVASIVA
- () OXIMETRO
- () CAPNOGRAFO
- () PIC
- () FOCO AUXILIAR
- () PONTE DE LUZ
- () BRONCOSCOPIO
- () CARRO DE ANESTESIA
- () GARROTE PNEUMATICO
- () CARDIOSCOPIO
- () TERMOMETRO
- () OUTROS
- () ACESSO VENOSO PERIFÉRICO
- () ACESSO VENOSO CENTRAL
- () D () E

SONDAS

() SNG N° _____
() SNE N° _____
() FOGARTY N° _____
() SONDA FOLLEY N° _____
() C/RESTRIÇÃO () S/RESTRIÇÃO
() FOLLEY SILICONE N° _____
() SONDA NELATON N° _____
PASSADA POR: ASPIRAÇÃO N° _____

SANGUE E HEMODERIVADO CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	QUANT.	DATA	HORARIO
PLASMA			1ºINÍCIO: TERMINO: 2ºINÍCIO: TERMINO: OUTRAS:
PLAQUETAS			1ºINÍCIO: TERMINO: 2ºINÍCIO: TERMINO: OUTRAS:
OUTROS			1ºINÍCIO: TERMINO: 2ºINÍCIO: TERMINO: OUTRAS:
Nº DA BOLSA:			

FC (BPM)	08:55	SINAIS VITAIS
SpO2 (mmHg)	90 - 6pm	
EPCO2(mmHg)	100	
PA (mmHg)		
PAI (mmHg)	106 X 58	
FR (RPM)		
TEMP. (°C)		
LPP (LOCAL)?		

三

CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTE S DA INDUÇÃO ANESTÉSICA					
			SIM	NÃO	NA
1.	Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe + prontuário + pulseira		SIM	NÃO	NA
2.	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com o paciente + equipe - prontuário + exames		SIM	NÃO	NA
3.	Termo de consentimento assinado		SIM	NÃO	NA
4.	Checado funcionamento do equipamento anestésico		SIM	NÃO	NA
5.	Alergias conhecidas:		SIM	NÃO	NA
6.	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração? Se SIM, os materiais devem estar disponível em sala		SIM	NÃO	NA
7.	Avaliado risco de perda sanguínea >500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP catérosos puncionados ou CVC fluido previsto em sala		SIM	NÃO	NA

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA			
	SIM	NÃO	NA
8. Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função			
9. Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento			
10. Imagens essenciais disponíveis na sala operatória			
11. Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60 min.			
12. Materiais e implantes no prazo de validade			

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO					
			SIM	NÃO	NA
13.	Todos os membros da equipe confirmam o procedimento realizado				
14.	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas				
15.	Biópsia identificada com: Nome e com o eto do paciente, data de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e do procedimento. Nº de amostras:				
16.	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento				
17.	Recomendações especiais para o pós operatório				

HUSE

BOLETIM DE ANESTESA



17

PACIENTE:

Anderson dos Santos

REGISTRO:

UNIDADE:

S.O.

MÉDICO:

33810

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

ANESTESIOLOGISTA

CIRURGÃO

CIRURGIA REALIZADA

TÉCNICA ANESTÉSICA

DATA

verso da noite Giulia 23/12/2020

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

Un Maternidade Guayab

11 - Argil

Serr... 1

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

12:00

13:00h

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
AGENTES INALATÓRIOS												
FLUIDOS	(J) 1000											
	200											
	180											
	160											
	140											
	120											
	100											
	80											
	60											
	40											
	20											
CEC	10											
OUTROS												

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

10

15

CEC

OUTROS

MONITORIZAÇÃO

CONEXÃO DE ALTA FREQUÊNCIA

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PVC

Pneum

PA INVÁSIVA

TEMPERATURA

Princípio Unicam

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

esta c/jogn-27

OXIMETRIA

VENTILAÇĀO

acua poliestér

CAPNOGRAFIA

PAM

1. neoramina 0,5% 1ml

lant

AGENTE ANESTÉSICO

2. epatif - lant

DOSESE DOSSES

NOVOS

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

Die Cendre F. 19/12/2020

AVV 86.921

INÍCIO PARA: 19/12/2020 10:00 HORA: 10:00 MINUTOS: 00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

29/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação: ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretensa da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteador

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

p. 118

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001

Autor: ANDERSON DOS SANTOS

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspenso”** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4.As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 29/08/2020, às 07:21:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001573456-29**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ADVOGADOS ASSOCIADOS

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA
COMARCA DE ARACAJU/SE***

1

PROCESSO 202040600893

ANDERSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, por conduto do seu Advogado, requerer a juntada dos documentos, em anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 31 de agosto de 2020.

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho
OAB/SE 4568

Everton Rodrigo Santos Silva
Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR
E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

Contrato de Comodato que Entre si fazem a Contratante ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF: 255 989 105-00, residente e domiciliado no Povoado Siebra, na cidade de Malhador-Se.

Para O Contratado: ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, lavrador portador do RG 2.176.295-3-SSP/SE, inscrito no CPF 028 708 805-70, residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista nº233, nesta Malhador estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo (uma tarefa) em minha propriedade denominada, Povoado Siebra, no Município de Malhador SE.

Para o cultivo de Plantação de macaxeira, inhame e batata e etc. No periodo de

02.01.2016 a 30.12.2030.

Este contrato esta com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro Art.1248 e 1255). Como também este contrato esta Regularizado o ano acima citado por não haver feito contrato na época acima citada. Art.1254-0. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.
Art. 1255 Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante.
Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas Abaixo.

Malhador - SE, 10 de Março de 2020

O Contratante

O Contratado

Testemunhas:

Alicia Nelly Alves de Oliveira
RG 2397 526 - 3 5581/SE

Luzilene da Silva Costa
RG: 1.556.075

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Firma por Semelhança de: ANTONIO MENEZES DOS SANTOS. Em test. () dou fé da verdade. Alicia Nelly Alves de Oliveira - Escrivente.

Alicia Nelly Alves de Oliveira

MEB001184 10/03/2020 09:18:33
Consulte www.tjse.jus.br/a/MEB001184



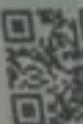
Alicia Nelly Alves de Oliveira
Cartório do 1º Ofício de Malhador/SE
Escrivente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99806-8924

Racionamento a Firma por Semelhança de: ANDERSON DOS SANTOS. Em test. () dou fé da verdade. Alicia Nelly Alves de Oliveira - Escrivente.

Alicia Nelly Alves de Oliveira

Referência: 202029619001185 10/03/2020 09:18:18
Consulte www.tjse.jus.br/a/202029619001185



Journal of Clinical Anesthesia, Vol 12, No 6, December 2000, pp 529-533. © 2000 by Lippincott Williams & Wilkins.

Page: Anderson et al. 2019

O contraente é residente e domiciliado à Povoado : Poço Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe,

O (os) contratado (s) é (são) residente(s) à: Pov: Poço Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo Aproximadamente 2,9(Duas). Em minha propriedade denominada Sítio Mata Verde Situado no município de Malhador - SE. Com o cadastro no INCRA sob o nº... Pra o cultivo de diversidade de cultura e criação de animais. No período de 30/01/2006 a 30/12/2015

Este contrato está entre todos los compradores asumidos, desde que dentro da lei

(código civil Brasileiro - Art. 1248 e 1255). Como também esse contrato está.

resumulando o que havia sido feito para não haver feito contrato na época acima

citada. Art 1254-0. O comodatário não poderá já mais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 1255. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente condonatárias de uma causa,

Estarem solidariamente responsáveis para o comodante.

Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas

Malhador - SE, 24 de janeiro de 2007

CE: 759.560 SSP/SE *Ligeia Cláudia dos Santos*
CDE: 499-582 085-04

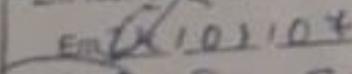
GR. 3476.2005.PP.87

CE 21/12/2009 SP
TÉL. 038 700 806 70

Lanio del Santos 09.1.450.9 et-

Gladston Sentilole Jers Fina

A9.2-024.542-5-50

CARTÓRIO DO OFÍCIO erton Passos te Oliveira Tabellio Interno	Riconheço a(s) Firma(s) <u>Guilherme de Souza</u> <u>Plácido dos Santos</u> <u>Souza e Souza</u> <u>Guilherme de Souza</u> <u>Em Teste / X</u>) da verdade <u>Foto</u> <u>100% +</u>  <u>G. TABELLIO</u>
---	---



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Anderson Santos

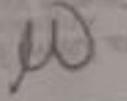
Relatório de ato

Pontos com histens de traus
contusos MID com lesões
vasculares, subcutâneas e
enxertos gerais - general D
e fasciotomias. Realizou-se
hospitalar com ruas
pedras.

DATA / /

Final com gomos

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



14.02.2020

Assinatura do Responsável pelo Escola

Local e Data

no/Série	Turma:	Turno:	Nº Mat.	ARTIGO DO OFICIO
			0	Ailton Passos
				Certificado cópia reprod. fiel do orig. T. 1000

Escola Municipal Silândia

Denominação do Estabelecimento

FICHA DE MATRÍCULA

1. Dados Pessoais

Nome do aluno:	<u>Fernando Gregório dos Santos</u>							
Data Nasc.:	1.3 Sexo:	1.4 Nacionalidade:	1.5 País de origem(se estrangeiros)					
<u>18/01/2007</u>	<u>M/FM</u>	<u>Brasileiro</u>						
1.6 Data de chegada no Brasil:	1.7 UF:	1.8 Município de Nascimento:						
<u>18/01</u>	<u>SE</u>	<u>Itabaiana</u>						
1.9 Raça/Cor:	1 - Branca	2 - Negra	3 - Parda	4 - Amarela	5 - Indígena			
<u>1</u>								
1.10 Estado Civil:	1 - Solteiro(a)	2 - Casado(a)	3 - Divorciado(a)	4 - Separado(a)	5 - Viúvo(a)			
<u>N/C</u>	<u>1.12 Nº Termo</u>	<u>1.13 Livro</u>	<u>1.14 Folha</u>	<u>1.15 Data-Emissão</u>	<u>1.16 UF</u>			
1.17 Nome do Cartório (órgão emissor):	<u>2º Ofício Unico Malhador - SE</u>							
1.18 Doc. Identidade:	1.19 Data Emissão:	1.20 UF:	1.21 Órgão Emissor					
<u>1</u>	<u>1/1/1</u>	<u>1</u>						
1.22 Nome do pai:	<u>Fenderam dos Santos</u>					1.23 Profissão:	<u>Agricultor</u>	
1.24 Nome da mãe:	<u>Simeone dos Santos</u>					1.25 Profissão:	<u>Agricultora</u>	
1.26 Endereço:	<u>Rua Maria do Rosario Terreiro</u>							
1.27 Tipo de deficiência:	1. Cegueira	2. Mudas	3. Surdez	4. Mental	5. Física	6. Nenhuma	7. Outras	
<u>1</u>								
1.28 Religião:	1. Católica	2. Protestante	3. Espírita	4. Outra:				
<u>1</u>								

2. Dados Escolares

Controle de Matrícula	Afastado		Resultado Final	
	Tran	Aban	Apro	Repr
Ano: 2011 Ano/Série: 9º Turma: 0 Turno: Vesp. Nº Mat:				
<u>* Fernando dos Santos</u> Assinatura do Responsável pelo Aluno				

<u>Maria do Carmo da Silva</u>		<u>Rosé Terreiro</u>	<u>16/01/12</u>
Assinatura do Responsável pelo Escola		Local e Data	

ANO:	ANO/SÉRIE:	TURMA:	TURNO:	Nº MAT.		SANTUÍDO DO OPI
Assinatura do Responsável pelo Aluno						

ANO:	ANO/SÉRIE:	TURMA:	TURNO:	Nº MAT.		SANTUÍDO DO OPI
Assinatura do Responsável pelo Escola						

ANO:	ANO/SÉRIE:	TURMA:	TURNO:	Nº MAT.		SANTUÍDO DO OPI
Assinatura do Responsável pelo Aluno						

Cartório do Ofício único

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO

Em 23 de janeiro de dois mil e sete, nesta ~~cidade~~ do termo de Malhador (SE), comarca de Riachuelo (SE), em ~~cartório~~ compareceu ~~cartório~~ ANDERSON DOS SANTOS, de profissão lavrador, a qual licam dispensadas as testemunhas de acordo com o parágrafo 5º do artigo nº 215 do código civil brasileiro, declarou que em 26 de DEZEMBRO de 2007 às 01:33 horas em Maternidade São José, em Itabaiana (SE), nasceu FERNANDO GRIGORIO DOS SANTOS do sexo masculino, filho legítimo de ANDERSON DOS SANTOS E SIMONE DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, lavradores, residentes nesta ~~cidade~~ de Malhador (SE). É avô paterna MARIA GILZA DOS SANTOS e avô materno MILTON JOSE DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES SANTOS. Nada mais declarou Lido e achado conforme Eu Airton Passos de oliveira Oficial do registro civil escrevi e subscrevo.

Observação: Assento lavrado na folha 531 nº de ordem 12.063 do livro A 020 Malhador (SE)

O referido é verdade e dou fé:

Malhador (SE), 21 de SETEMBRO de 2012

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA

Oficial do registro



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Airton Passos de Oliveira
Tabelião Intérno
MALHADOR - SERGIPE



103.152.029/0001-27
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL E TABELLONATO
RUA ITABAIANA, 64
CEP 49600-000
MALHADOR/SE

**REGISTROS CIVIS - OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE
MALHADOR**
RUA ITABAIANA - Nº 64
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
MALHADOR/SE

CERTIDÃO "VEBUM AD VERBUM"

**Termo n.º 12836 Livro A nº 23 Folha nº 105
MATRÍCULA: 110825 01 55 2012 1 00023 105 0012836 - 48**

Aos onze (11) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), deste ofício, nesta cidade, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu ANDERSON DOS SANTOS, com documento 21762953 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA-SE e declarou que no dia três (03) do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, ITABAIANA-SE, às 03 hora(s) e 40 minuto(s), nasceu uma criança do sexo MASCULINO a qual recebeu o nome de 'ADRIAN JOAQUIM DOS SANTOS'. Declaração de Nascimento Nº 30578682607, filho(a) de ANDERSON DOS SANTOS, LAVRADOR(A), natural de ITABAIANA-SE, residente e domiciliado POVOADO POÇO TERREIRO, MUNICÍPIO, MALHADOR-SE e de SIMONE DOS SANTOS, LAVRADOR(A), com 30 (trinta) anos de idade na época do parto, natural de MALHADOR-SE, residente e domiciliada POVOADO POÇO TERREIRO, MUNICÍPIO, MALHADOR-SE, sendo avó paterna: MARIA GILZA DOS SANTOS, sendo avós maternos: MILTON JOSE DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SANTOS. Foram testemunhas: DISPENSADA NA FORMA DA LEI.

Nada mais declarou. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) declarante(s). Eu, AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE REGISTRO, conferi, subscrovo e assino. Registro feito em conformidade com a Lei 9.534, de 10.12.1997. Era o que continha o assento que foi transrito em sua integralidade.

MALHADOR, SE, 11 de Setembro de 2012.

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
OFICIAL DE REGISTRO



STTR de Malhador 3442-1353

STTR de Malhador 3442-1353
Ano 2012

de Amorim, Benedito
de Nasc 17.02.86
Jénia R. Flores Alves de Araújo
ralidade Av. Presidente Juscelino
sidae Juscelino Kubitschek
of. _____ Série _____
ula 4993
ntidade 2.176.295-3
028.709.805-30
leade 14-08-2012
rio Guarulhos - SP
PRESIDENTE Eniada Souza Sá
SECRETARIO Secretário TESOUUREIRO

	Jan	Fev	Mar
	Abr	Mai	Jun
SBVD			
PAGC			
TESOUREIRO			



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

Delegado Especial de Delitos de Trânsito
Daniela Ramos Lima Barreto
06/03/2020

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025572/2020

Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Última Atualização Denatran 11/01/2019

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

ANDERSON DOS SANTOS

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que estava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do caminhão que estava aberta, Que com o impacto a vítima sofreu um profundo corte na perna, Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde ficou internado por quarenta dias e fez várias cirurgias e recebeu transfusão de sangue; Que a motociclista teve pequenos danos que serão conferidos em orçamentos; Que não deu para anotar a placa do caminhão, pois com a pancada e o corte na perna perdeu os sentidos; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do caminhão causador do acidente.

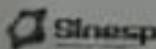
ASSINATURAS

Raimundo Renato Valente Junior
 Agente da Polícia Judiciária
 Matrícula 15688103

Roberval Rodrigues Bernardino
 Agente da Polícia
 Matrícula 549411
 Responsável pelo Arquivamento

ANDERSON DOS SANTOS
 (Vítima / Comunicante)

"Declaro para os Delegados Frios de Criminalística que não (não) possui informações sobre essas assinaturas e constro que poderão responder civil e criminalmente pela presente boletim que se enquadram, conforme previsto nos Artigos 229-Denominação Científica e 349-Comunicação Falsa ou de Outros Ius de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Daniela Ramos Lima Barreto
 Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
 Data de impressão: 06/03/2020 12:36
 Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - N° BO N° 25572/2020

Ao(A) Sr(a)
DIRETOR DO IML
ARACAJU - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **ANDERSON DOS SANTOS**, CPF: 028.708.805-70, RG Número: 21762953, Estado: SE, Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 17/02/1986, Profissão: Agricultor, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: AV. LOURIVAL BAPTISTA, N°: 233, Bairro: CENTRO, CEP: 49570000, Malhador/SE, Telefone: (79) 99808-3370 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Outros quesitos:

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS – OPERATÓRIO

NOME: Anderson dos Santos
DATA: 08/01/2023 HORAS:

DATA:08/03/2020

HORARIO:

PRONTUARIO: 12030

SALA: OJ

Elaborado pelos integrantes da Liga Acadêmica em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) do Centro Universitário Estácio de Sá entre os meses de Setembro e Novembro de 2019, sob orientação dos Professores(a): Silvia Santos e Alexandre Vasconcelos

Nome do Paciente:
Unidade de Produção:

Lette

Página n°
Sexta

卷之三

University of
Alberta

• TANTENIS VITIMA DE QRS DA DE
METO, COM FENOMENO DE JUVENTU
O, ANTES DO NEURISE, EXPONER
DE MUSCULAGEM VITIMA DE ANGIO
NEURISE. E ENTENDO LADSEN
MAIS NAO COM TUDO SORTEI.
COM O DESTINAMENTO DA
COROA, SUTURA DA PIA.

~~UNA SORPRENSA~~

~~TYDPM~~

~~Dr. Paulo Sartori~~
Dr. Octávio
CRM-4491 TGF 1254

do Paciente:
ade de Produção:

Anderson dos Santos

Letra

Idade:

Página n°:
Série:

1º da Frontalina

Diversão

Ogives

ENTREGUE UMA FOLHA DE MUSICA DE
 METAL, COM FRONTEIRA DO BRASIL
 D, PENA DE NEGRÃO, EXPUNDO
 DE MUSICA UMA TUNA DE
 NEGRO. REAGIRAM FAZENDO
 MUSICA COM "LO TIRA DA SELVA".

EM CC. DESTRUIU MUSICA
 FONDA, SABIA DA MUSICA.

ENTREGUE UMA FOLHA DE
 MUSICA DE VENENO.

JDFM

D. Paulo Roberto
 Góes
 C.R. 451011239

Até o final do dia 20/11/2010.
 Sua pena é de 100 dias no isolamento
 e multa de R\$ 100,00. A multa é de R\$ 100,00
 por dia de reclusão. O pagamento deve ser feito
 em dinheiro ou transferência bancária.
 Até o final do dia 20/11/2010, o pagamento deve ser feito
 em dinheiro ou transferência bancária.

Liderança
 COREN-SE



GOVERNO DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

FICHA DE DATO CIRURGICO

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO: Dr. Francisco de Assis Faria

AUXILIARES: Dra. FRANCISCA SANTOS

ANESTESIA: Siemel Venturo ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFEÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CERÚRGICO

1. Partir à km D'Acibar dans Sabana Alta.
 2. Zelzal & respiro e com i d'acine leud.
 3. folosesc de compresor si uile de fum Anthoni
 4. uscarem lorn, 700 m de SF 0,9%
 5. DESBudnen tu de fum si led mieriale
 6. Setau peper plus
 7. Cee tiro
 8. Buc pentru Capela.

06/01/2022

Dr. Paulo Salotti
Ortopedista
CRM-PR/1401/289

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE

Anderson dos Santos

UNIDADE

MEDICO

REGISTRO

08/01/2000

MASC - 33 anos

CIRURGIA PROGRAMADA

exploracao vascular

CIRURGIA REALIZADA

ANESTESIOLOGISTA

Julio Cesar / Dr. Bruno

a mulher + 100 kg de peso

CIRURGIO

Silma / Heliton

TÉCNICA ANESTÉSICA: Geral, bolocardiaco + bloqueo

Anestesia: bolocardiaca + bolocardiocardioplegica

HORA DE INÍCIO

06:20

HORA DE TÉRMINO

10:00

ACESSO VENOSO

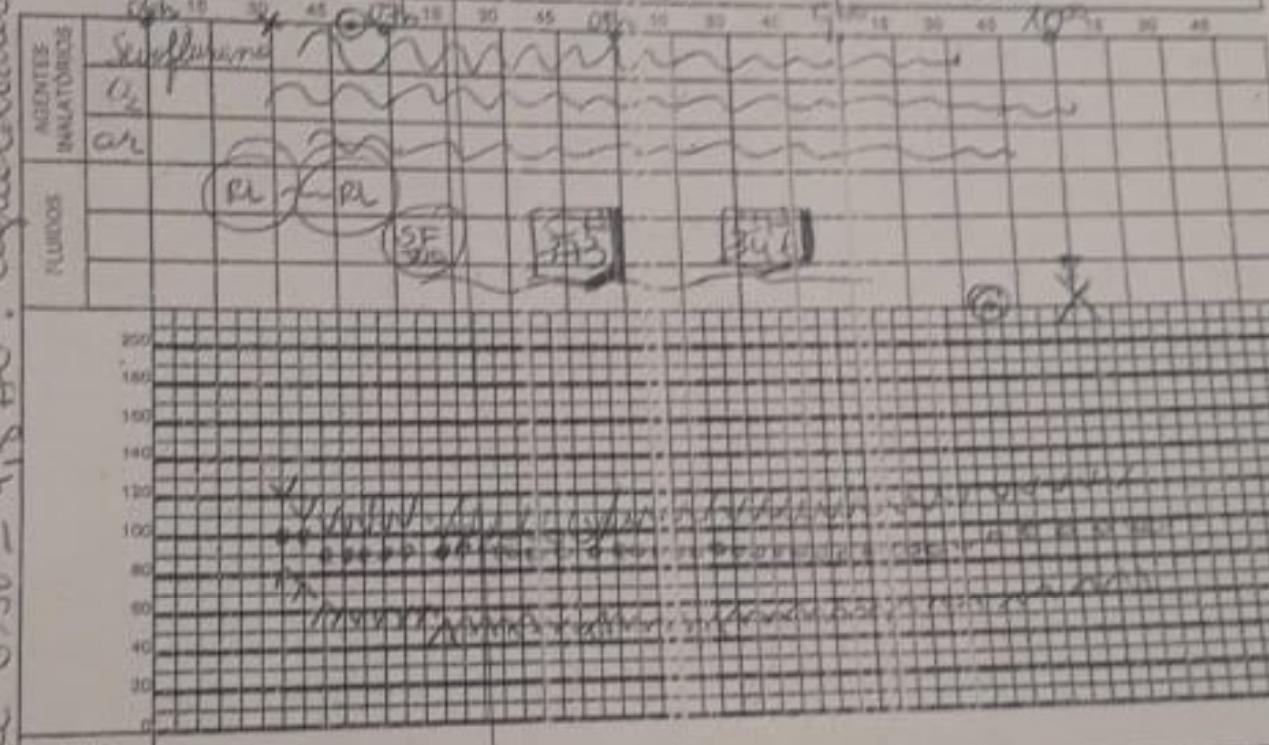
M.E e M.S.D.

EXAMES FONTO

Silma Correia Aquino

IE

DDH



Nome	Anderson Santos			Data:	12	/02/2020
Diagnósticos:	1. PO enxerto MID + Fasciotomia			Sexo:	M	Idade: 30 LEITO 302-1

	PREScrição	HORÁRIOS
1	Dieta livre	SNS
2	SF0,9% 1000ml EV em 24hs	1000 500
3	Omeprazol 40mg EV às 6h	Y
4	Clexane 40mg SC 1 vez ao dia	Y
5	Dipirona 2: 18 ml AD EV 4/4hs SOS	203
6	Plasil 2ml + AD 18 ml EV de 8/8hs SOS	Y 203
7	Tramal 100mg+ SF0,9% 100ml EV 6/6hs	Y Y
8	Clonazepam 10 gotas VO à noite se insônia	305
9	Dimorf 10 mg + AD 9 ml, fazer 5 ml EV a cada 4/4 h SOS	305
10	Amitriptilina 25mg VO noite	X 204
11	Glicemia capilar ACM	
12	Insulina regular SC conforme esquema: <200: 0 UI 201-250: 2 UI 251-300: 4 UI 301-350: 6 UI 351-400: 8 UI > 401: 10 UI	
13	Glicose 25% : 04 ampolas EV , se glicemia < 70 mg/dL	305
14	Captopril 25mg VO se PAS ≥ 160 ou PAD ≥ 100mmHg	305
15	Curativos a critério da Cirurgia Vascular (com AGE)	m
16	Fisioterapia motora	Fisioterapeuta Atenção
17	SSVV + CCGG 6/6hs	Em uso
18	Manter MID pouco elevado	-
19	Acompanhamento da Cirurgia Vascular	
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

Hora	PA	Diurese	Glicemia	Temp Axilar	Anotações da Enfermagem
22h	110 x 70 mmHg	_____ mL	_____ mg/dL	_____ °C	
_____	_____ x _____ mmHg	_____ mL	_____ mg/dL	_____ °C	
_____	_____ x _____ mmHg	_____ mL	_____ mg/dL	_____ °C	

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSS

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 12030
Numero do CNS...: 00000000000000
Nome.....: ANDERSON DOS SANTOS
Documento.....:
Data de Nascimento: 17/02/1986 Tipo :
Sexo.....: MASCULINO Idade: 33 anos
Responsavel...:
Nome da Mae...: MARIA GILZA DOS SANTOS
Endereco.....: RUA 01 90 SUS I ORA
Bairro.....: COROA DO MEIO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 7996371648
Municipio....: 2800308 - SE
Nacionalidade...: BRASILEIRO
Naturalidade...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 105907
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0141
Data da Internacao: 06/01/2020
Hora da Internacao: 14:12
Medico Solicitante: 429.498.155-53 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA SETTON
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANE SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600893

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. (...) 4. As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 31/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 31/08/2020, às 11:26:12.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

1

Processo: 202040600893

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, expor e requerer:

Incialmente vem requerer a juntada do Relatório Médico datado de **31 de Agosto de 2020**.

No tocante ao Laudo de Lesões Corporais que é elaborado pelo IML, o autor está providenciando o referido Laudo e irá anexar aos autos assim que estiver disponível.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale ressaltar que a burocracia existente no referido órgão público foi ampliada com a Pandemia causada pela COVID-19, sendo que por este motivo, o referido documento ainda não foi anexado aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

2

Aracaju, 01 de Setembro de 2020.

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho

OAB/SE 4568

Sérgio Dantas Nunes

OAB/SE 6793

Luiz Gustavo do Amaral Mello

Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

Secretaria
Municipal de
Saúde



RECEITUÁRIO

PACIENTE: Anderson dos Santos

PACIENTE SUBMETIDO, 34 ANOS, PORTADOR DO CPF 028 708 805-70, SUS 707 8016 5732 8915, Diagnóstico:

Clínico Pós Operatório MSD. Em sua avaliação Fisioterapêutica foi constatado encurtamento muscular, bem como fraqueza do MSD, marcha com auxílio de muleta canadense, deficit de equilíbrio e diminuição da sensibilidade do membro afetado.

O paciente realiza fisioterapia nesse centro de 03 de abril a 4 de junho de 2000 com o objetivo de recuperar força muscular e funcionalidade dos IMS. Oriento que o paciente evite atividades que sobrechargeem o membro lesionado.

CID T13

Igor de Andrade Santos
Inscrição: 248701-F
Fisioterapeuta

DATA 31/08/00

Avenida Walter Franco, SN - Centro - Malhador/SE - CEP 49570.000
CNPJ Nº 13.104.757/0001-77
FONE/FAX (79)3441690



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

1

Processo: 202040600893

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: **robertobarretogarcez@hotmail.com**, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, informar os contatos do autor e dos respectivos Patronos para a realização da Audiência telepresencial:

ROBERTO GARCEZ - ADVOGADO - (79) 99999-0414 / 99977-1597

E-mail: robertogarcezadv@gmail.com

SÉRGIO DANTAS - ADVOGADO - (79) 99809-0020

E-mail: sedans@hotmail.com

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

ANDERSON DOS SANTOS - AUTOR - (79) 99817-5982

Vale ressaltar que o autor não possui endereço de E-mail.

Nestes termos, pede deferimento.

2

Aracaju, 01 de Setembro de 2020.

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho

OAB/SE 4568

Sérgio Dantas Nunes

OAB/SE 6793

Luiz Gustavo do Amaral Mello

Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

1

Processo: 202040600893

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, requerer a juntada dos Relatórios Médicos datados de Setembro/2020, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 03 de Setembro de 2020.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho

OAB/SE 4568

2

Sérgio Dantas Nunes

OAB/SE 6793

Luiz Gustavo do Amaral Mello

Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

Relatório Médico

Anderson da S. Souza, 34 anos,
encontra-se em pós-operatório
de hérnia gástrica com compromisso
arterial em MID.

Reabilitado com muita mobilidade
com regular defecação
e hérnia reduzida e perfurada,
rigidez articular e perda
de massa muscular em MID.

DR. ALDO C. MELLO
Cirurgião Geral e Gastroenterologista
CRM-SE 13856
CEP 51330-1385

03/09/10

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabiana/SE
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semedclinicaehospital.com.br

Audiometria
Cirurgia vídeo laparoscópica
Colangiopancreatografia
Colposcopia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Duplex-Scan Vascular
Ecocardiograma
Ecoendoscopia
Eletrocardiograma
Eletroencefalograma
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Histeroscopia
Holter
Laboratório de Análises
Mamografia de Alta Definição
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Composto
Ressonância magnética
Retossigmoidoscopia
Teste Ergométrico
Tomografia computadorizada
Ultrassonografia
Ultrassonografia endovenosa
Urodinâmica
Video Colposcopia
Video Endoscopia
Videocolonoscopia
Videorinolaringoscopia



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, tendo em vista a juntada das petições pelo autor, torno conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600893

DATA:

13/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200912131500366 às 13:15 em 12/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600893

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/03/2020**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹

⁹"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹⁰"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹¹art.

¹²

(...)

^{52º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de setembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Contato patrona:

e-mail: kchrystian@hotmail.com
Celular: 79 9 9988 5315

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDERSON DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00343651220208250001.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA SIE) QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CFUKE4956APADE5E5CFSFPD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 170 para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

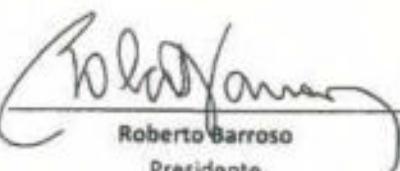
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

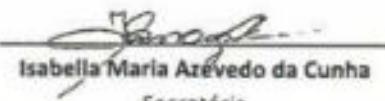
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

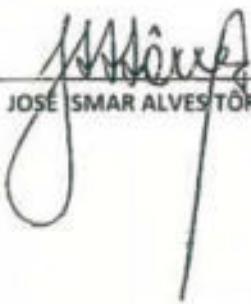
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6976386FA46220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

p. 174 A validade do documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AEC9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

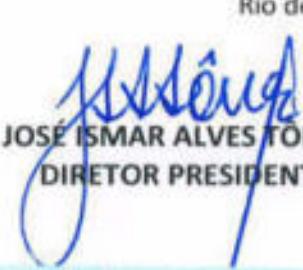
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIA
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE52B690
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2127-0003 - 088674
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (0X0000524953)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Total
p. 187

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º Escrevente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
Ass. 20 5.º La 8.380/04

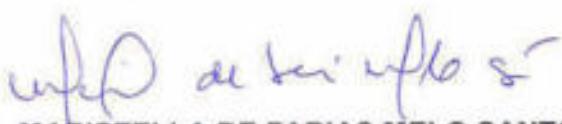
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

1

Processo: 202040600893

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: **robertobarretogarcez@hotmail.com**, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, requerer a juntada dos Relatórios Médicos datados de Setembro/2020, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 03 de Setembro de 2020.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho

OAB/SE 4568

2

Sérgio Dantas Nunes

OAB/SE 6793

Luiz Gustavo do Amaral Mello

Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORais

terça-feira, 1 de setembro de 2020

Nº Laudo
4976/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima ANDERSON DOS SANTOS	Sexo MASCULINO	Cpf PARDA	Nascimento 17/02/2020	Idade 0	Naturalidade ARACAJU	UF SE
Estado Civil SOLTEIRO	Profissão AGRICULTOR					
Instituição 1º Grau Incompleto AV. LOURIVAL BATISTA,N°233	Nome da Mãe MARIA GILZA DOS SANTOS		Nome do Pai NAO DECLARADO			
Endereço Nome da Autoridade DANIELA RAMOS LIMA BARRETO	Bairro CENTRO		Município MALHADOR/SE.			
	Franção DANIELA RAMOS LIMA BARRETO		Unidade DEDT			

1º Perito Relator:
DR. SCHEILLA K. M. SALVIANO

Cremesec/Cross
2250

Cremesec/Cross
LAUDO Nº
4976/2020

Local da Perícia
Sala do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito, colisão x grade que se desprendeu de um caminhão e atingiu a perna direita. fato ocorrido no dia 06/01/2020, às 11h30, nesta Capital.

Descrição

Ao exame, Periciando fazendo uso de muletas, apresentando grandes cicatrizes nas faces internas das coxas, na face interna e externa da perna direita e na externa da coxa direita, além de encurtamento do membro inferior direito, atrofia muscular importante e perda da mobilidade do pé direito.
Sofreu lesão vascular (artéria e veia femoral direita) e foi submetido a enxerto femoro - femoral (área doadora safena esquerda), além de fasciotomia da perna direita por síndrome comportamental e debridamentos da ferida.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Entretanto, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a função motora do membro inferior direito.

Conclusão

1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a função motora do membro inferior direito.

ESTE LAUDO FOI ASSINADO

Em 21/09/2020
R. B. P.

Roberival Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Metrópole, Estado de Sergipe



- 2) Houve ofensa à integridade física da vítima.
3) Lesões produzidas por ação contundente.
4) Exame realizado às 15h00 do dia 01/09/2020.

Quesitos/Respostas

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?
Sim,

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou que possa resultar perigo comum?
Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?
Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?
Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou definitiva permanente?

Sim, sequela permanente em membro inferior direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela imprensa.

Scheilla
DR^a. SCHEILLA K. M. SALVIANI
2260
Dra Scheilla K. M. Salviani
Médica - Legista
CRM 2260

LAUDO N° 4976/2020

ESTE CONFERE COM O ORIGINAIS

Em 21/09/2020
Rodrigo

Aberval Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Tendo em vista a juntada de contestação em 13/09/2020, intime-se a parte autora para apresentar réplica, nos termos do despacho de 29/08/2020. Outrossim, intime-se a requerida para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor às págs. 146/148 e 153/156. Após, certifique-se e volvam-se os autos conclusos. Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001

Autor: ANDERSON DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Tendo em vista a juntada de contestação em 13/09/2020, intime-se a parte autora para apresentar réplica, nos termos do despacho de 29/08/2020.

Outrossim, intime-se a requerida para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor às págs. 146/148 e 153/156.

Após, certifique-se e volvam-se os autos conclusos.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/09/2020, às 06:56:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001784057-08**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600893

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não